

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO nº 00798/2026
OC nº 197020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/04, REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), NOME FANTASIA: **BBTS**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **REFERIDA EMPRESA**, COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **EVOLUE SERVIÇOS LTDA.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **26.699.784/0001-81**, SITUADA NA ST SCN, QUADRA 05, BLOCO A, S/N, SALA 717, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS Nº 694/2021 (OS nº 638484), Nº 1166/2022 (OS nº 735193), Nº 1423/2022 (OS nº 701842), Nº 1698/2022 (OS nº 803401), Nº 2630/2023 (OS nº 922374), Nº 2023/2897 (OS nº 976534), Nº 2024/3122 (OS nº 1011447), Nº 2024/3093 (OS nº 1000973), Nº 2024/3149 (OS nº 1010135), Nº 2024/3161 (OS nº 1017064) e Nº 2025/3751 (OS nº 1113213).**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho (SESMT), com fornecimento de postos de serviços, incluindo, a realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais) e exames complementares, e, vistorias nos ambientes da CONTRATANTE e de seus clientes, para subsidiar a elaboração do PGR, da AET e de avaliações pontuais, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial negociada em 10/07/2026, para as dependências da CONTRATANTE constantes no **Documento nº 1** deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pela CONTRATANTE e obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do **Documento nº 1** deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS, disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em **25%** (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta) meses**, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser iniciados em 05/08/2026, mediante acionamento formal da CONTRATANTE.

Esta contratação contempla a gestão integrada dos serviços de SESMT, PCMSO e PGR.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. atraso injustificado no início do serviço;
- e. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sexta para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o. utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

- p. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q. vier a ser declarada inidônea pela União;
- r. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
 - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - iv. atraso injustificado no início do serviço;
 - v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - vii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
 - x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
 - xi. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
 - xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b. administrativamente – por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:
 - i. se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

- a. execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado para **24 (vinte e quatro) meses** de até **R\$ 5.436.394,48 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - **Documento nº 2**, que integra este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Segundo - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c) Para os insumos não decorrentes da mão de obra: a partir da data limite para apresentação das propostas, sendo os preços reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- d) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quarto - Para fins do presente contrato:

- a) a proposta refere-se ao orçamento de custo de:

VIGÊNCIA CCT	POSTO DE SERVIÇO	ESTADO
05/2025	Técnico de segurança do trabalho	BA
05/2025	Técnico de segurança do trabalho	GO
01/2024	Técnico de segurança do trabalho	RJ
05/2024	Técnico de segurança do trabalho	SP
06/2025	Técnico de segurança do trabalho	PR
01/2026	Técnico de segurança do trabalho	MG
09/2025	Técnico de segurança do trabalho	DF
09/2025	Médico	DF
09/2025	Engenheiro do trabalho	DF
09/2025	Nutricionista	DF
09/2025	Psicólogo	DF
09/2025	Assistente social	DF
09/2025	Assistente Administrativo	DF

- b) considera-se como data do orçamento de custos a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou documento equivalente que estipule o salário vigente na data limite para apresentação da proposta;
- c) se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos: I) considera-se como data do orçamento de custos a data limite prevista para apresentação da proposta; II) cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela CONTRATANTE da pertinência das informações prestadas.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar a solicitação de revisão do valor estipulado na Cláusula Terceira, acompanhada da planilha mencionada no Parágrafo Nono, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do momento em que a CONTRATADA detém o direito à revisão do preço.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a revisão de preço e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Sétimo - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Oitavo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Nono - Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do **Documento nº 2**, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

Parágrafo Décimo - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) Ser emitida em até 1 (um) dia útil após o ateste da medição realizada pelo fiscal de serviço da BBTS.
- e) deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios;
- f) nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até **10 dias** corridos, a contar da data de emissão da nota fiscal na plataforma de captura automática (V360), com ateste prévio pelo Fiscal de Serviços da BBTS. Caso a data do pagamento não caia em dia útil o pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil posterior a data programada.

Parágrafo Segundo: Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal emitida, o fornecedor deverá submeter manualmente na Plataforma V360.

Parágrafo Terceiro - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação,

acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de **R\$ 271.819,72 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser enviada por meio do e-mail contratos@bbts.com.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato por todos os signatários, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa na forma da Cláusula Vigésima Quinta do contrato.

Parágrafo Terceiro - A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 (três) meses, e se solicitada a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPNI Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-543.

Parágrafo Quarto - No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

Parágrafo Quinto - A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Sexto - Quanto às modalidades de garantia:

a) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária;

b) em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

- i) ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garanta a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;
- ii) prazo de validade correspondente a 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato;
- iii) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- iv) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- v) declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- vi) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e
- vii) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

c) não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos;

d) Em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:

- i) CONTRATANTE como beneficiário;
- ii) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice;
- iii) a apólice deverá conter cláusula adicional prevendo a abrangência sobre as Ações Trabalhistas e Previdenciárias, até 90 (noventa) dias após a finalização do contrato, respeitando as Condições Especiais de Coberturas Adicionais previstas nos anexos à Circular SUSEP 662/2022;
- iv) conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas;
- v) não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Oitavo - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Nono - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Havendo majoração do preço contratado, a CONTRATANTE deverá solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a **5% (cinco por cento)** do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da CONTRATADA, respeitado o percentual de **5% (cinco por cento)** do novo preço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Décimo Segundo - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Décimo Quarto - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "*caput*" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b. prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a. anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo, os seguintes documentos relativos aos postos de serviço alocados na execução do contrato:

- a. cópia da folha de pagamento analítica do mês do fornecimento dos postos de serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- b. cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c. Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega e protocolos de conectividade – GFIP, que deverá:
 - i) ser preenchida em nome da CONTRATADA;
 - ii) relacionar todos os empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços previstos neste contrato e em outros contratos mantidos com o CONTRATANTE;

iii) ser emitida para cada estabelecimento (CNPJ) do CONTRATANTE ou de forma global (apenas para o CNPJ da dependência contratante) que contemple todos os estabelecimentos, sendo necessária, independente do caso, a apresentação, em separado, de relação dos empregados encarregados da execução dos serviços previstos no presente contrato, com a indicação dos serviços por eles executados e do estabelecimento do CONTRATANTE onde tais serviços foram prestados;

iv) ser correspondente a última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento;

v) ser emitida, de forma única, por competência, contemplando não somente os serviços previstos no presente contrato, mas em todos os contratos mantidos com o CONTRATANTE;

vi) caracterizar-se como retificadora, para fins de Previdência Social, quando suceder a anteriormente entregue na mesma competência e para o mesmo CNPJ do CONTRATANTE, por força do disposto no Manual da GFIP.

- d. comprovantes de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição;
- e. comprovante de pagamento do plano de saúde;
- f. cópia do relatório GFIP-SEFIP contendo a relação de trabalhadores e o respectivo protocolo de conectividade;
- g. **Documento nº 6** – Informações ao Trabalhador, datado e assinado, referente a cada empregado da CONTRATADA relacionado no **Documento nº 07** deste contrato. Este documento deve ser entregue: I) por ocasião da solicitação do primeiro pagamento; e II) sempre que houver inclusão de empregado na relação do **Documento nº 07**, juntamente com a documentação para o pagamento relativo ao mês de competência em que ocorreu a movimentação de empregado;
- h. relação dos empregados despedidos ou demitidos no mês do fornecimento do serviço ao qual a nota fiscal/fatura se refere e respectivos comprovantes de quitação das verbas rescisórias dos contratos de trabalho (homologados pelo Sindicato da categoria ou pela Delegacia Regional do Trabalho, se a exigência da homologação for prevista na Convenção Coletiva da Categoria), ou declaração expressa de inexistência de empregados despedidos ou demitidos no período em referência;
- i. cópia do CAGED – Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos ou Relatório de envio dos eventos do eSocial;
- j. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- k. aviso de férias assinado pelo funcionário, quando do evento;
- l. recibo de férias devidamente quitado, quando do evento;
- m. termo de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT), quando houver.

Parágrafo Quinto - No primeiro mês de vigência do contrato e sempre que houver admissão ou substituição de empregados alocados em postos de serviço ou de supervisão a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

- a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de serviço, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos ou substituídos devidamente assinada pela CONTRATADA;

- c. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- a. Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT) dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria. Para rescisões com prazos inferiores a um 1 (um) ano deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT), devidamente assinados;
- b. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

Parágrafo Oitavo - Caso não ocorra rescisão dos contratos de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços.

Parágrafo Nono - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a CONTRATANTE deverá oficializar a ocorrência ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

Parágrafo Décimo - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a CONTRATANTE deverá oficializar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação, do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo Terceiro - Até que a CONTRATADA comprove toda a regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto dos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma ajustada nas cláusulas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;

- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP;
- r) e, ainda, declara que:
 - i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
 - iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.
- s) fomentar suas políticas internas buscando que as vagas de seus colaboradores sejam preenchidas de modo equitativo, entre mulheres e homens, entre pessoas de raças e etnias diversas e alcancem mulheres em situação de vulnerabilidade econômica

decorrente de violência doméstica e familiar, desde que atendida a qualificação profissional necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

Parágrafo Segundo – Para fins de comunicação e recebimento das orientações da fiscalização, a CONTRATADA indica como seu preposto:

Nome: Caroline Dias

Cargo: Gerente de Operações

E-mail corporativo: caroline.dias@grupoevalue.com

Telefone Fixo corporativo: (61) 3558-6815

Telefone Celular/Whatsapp corporativo: (61) 99876-6039

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração desses dados deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de Contrato – Serviços Com Cessão de Mão de Obra

divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

Parágrafo segundo - Multa de até **20% (vinte por cento)** do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada **quando** ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar

ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

Parágrafo Segundo - No caso de subcontratação, a CONTRATADA compromete-se a fazer constar nos instrumentos contratuais firmados com as empresas subcontratadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

POLÍTICA DE COMPLIANCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Compliance da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

ANTINEPOTISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara ter conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao artigo 7º do Decreto 7.203/10, é vedada a utilização, na execução do serviço terceirizado, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara ciência das penalidades cabíveis conforme disposto nas cláusulas vigésima terceira a vigésima sétima, caso descumpra as cláusulas acima.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e Contrato – Serviços Com Cessão de Mão de Obra

absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BBTS; a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.

CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - É imprescindível que a Contratada realize o cadastro por meio do link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in, a fim de viabilizar a captura automática das notas fiscais pelo sistema. No primeiro acesso deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado na plataforma para prosseguir com sua utilização. Caso a BBTS venha a substituir a referida plataforma, um novo endereço eletrônico será informado oportunamente.

Parágrafo Primeiro – A emissão da nota fiscal deverá ser previamente autorizada pelo fiscal de serviço da BBTS, mediante o atesto de recebimento dos bens.

Parágrafo Segundo – Em caso de dúvidas ou necessidade de orientações, a Contratada poderá entrar em contato por meio do número **(61) 98193-0030**, que dispõe de atendimento via WhatsApp.

Envio da Nota Fiscal - Portal V360



PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus prepostos, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do Art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA reconhece que no âmbito do objeto e/ou em obrigações acessórias deste Contrato poderá tratar dados pessoais na categoria de **Operadora dos Dados**, atuando em nome da CONTRATANTE, que por sua vez será qualificada como **Controladora dos Dados**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Não será permitido o uso de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades que não a necessidade de viabilizar a execução dos serviços que compõem o objeto e/ou obrigações acessórias deste Contrato, salvo se forem para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória e/ou exercício regular de direitos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que realizar tratamento em dados pessoais nos estabelecimentos e/ou ambientes de TI da CONTRATANTE, esteja vinculada por obrigações, mediante assinatura de termo, que disponham de proteções equivalentes às previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Ao utilizar dados pessoais no âmbito da BBTS, a CONTRATADA deverá preservar a privacidade dos titulares dos dados, a segurança, confidencialidade e sigilo dos dados, além de utilizá-los somente para atender finalidades especificadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - As partes reconhecem e declaram que eventuais tratamentos realizados no âmbito deste Contrato são independentes em relação aos tratamentos realizados em razão de eventual outra relação comercial, contratual ou pessoal existente com os titulares dos dados e, de nenhuma forma, limita, restringe, anula ou impede os tratamentos decorrentes de outras relações mantidas pelas partes com os titulares dos dados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A CONTRATADA na qualidade de **Operadora dos Dados**, se compromete com os seguintes termos:

- a) tratar dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) garantir que os dados pessoais utilizados pela CONTRATADA nos estabelecimentos e ambientes de TI da CONTRATANTE serão acessados, coletados, manuseados, armazenados, processados, transitados ou de qualquer outra forma tratados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e conforme a orientação da CONTRATANTE;
- c) cumprir a Política de Privacidade da CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- d) cumprir a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- e) assegurar, em relação ao pessoal autorizado que alocarem nos serviços objeto deste contrato, assim como seus prepostos, que cumpram com as obrigações previstas neste Contrato, especialmente quanto à confidencialidade, privacidade e tratamento de dados pessoais;
- f) fornecer à CONTRATANTE informações e assistência razoável para auxiliar no cumprimento das obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com relação aos titulares dos dados, à segurança, notificações de incidentes com violação de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;
- g) manter registros e informações precisas para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;
- h) indicar à CONTRATANTE o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados Pessoais;
- i) se for acionada por titular acerca de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, que estejam sob controle da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá indicar o portal de privacidade da CONTRATANTE, disponível no link a seguir para viabilizar o registro de solicitações do titular: privacidade.bbts.com.br.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de Controladora dos dados:

- a) responder às solicitações de titulares dos dados acerca dos tratamentos realizados no âmbito deste contrato;
- b) notificar os titulares de dados afetados, quando couber, acerca de incidentes com violação de dados pessoais que possam causar danos;
- c) notificar a autoridade competente, quando couber, acerca de incidentes com violação de dados pessoais que possam causar danos;
- d) adotar um plano de ação, com participação da CONTRATADA, quando couber, que pondere os fatores que levaram ao incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - As partes declaram que adotam medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Havendo transferência e/ou compartilhamento de dados pessoais entre as partes, ambas deverão dispor de mecanismos ou canais seguros que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade durante todo o ciclo de vida das informações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA permitirá a execução de auditorias pela CONTRATANTE e/ou terceiro autorizado por ela indicado, mediante notificação prévia, disponibilizando, sempre que for solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, assim como acerca do cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DAS NOTIFICAÇÕES OFICIAIS E DE INCIDENTES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Caso uma das partes receba uma ordem judicial, administrativa ou qualquer comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, a parte notificada deverá comunicar a outra parte, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação, de forma a lhe oportunizar a adoção de medidas legais para mitigar ou minimizar os efeitos decorrentes da respectiva divulgação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Caso ocorra incidente que envolva violação de dados pessoais, tratados no âmbito deste Contrato, a parte envolvida deverá notificar a outra parte no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomarem conhecimento do incidente, na qual constará:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora em que a parte tomou ciência do incidente;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) número de titulares de dados afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes titulares de dados;

e) descrição das possíveis consequências do incidente.

Parágrafo Único - Caso, no momento da notificação, a parte notificante não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as partes definirão os demais conteúdos necessários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - a CONTRATADA não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o incidente que faça referência à CONTRATANTE, aos titulares, cliente e/ou usuários, representantes, afiliadas, sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS NO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATA se responsabiliza pelo correto e seguro processamento e/ou armazenamento de eventuais dados pessoais por ela realizado para fins de execução dos serviços e/ou obrigações acessórias do presente Contrato, conforme orientação da CONTRATANTE e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - O eventual descumprimento pela CONTRATADA das obrigações estabelecidas neste Contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) poderá ensejar na rescisão imediata deste Contrato, além de ressarcimento, por parte da CONTRATADA dos prejuízos e sanções causadas à CONTRATANTE, assim como por eventuais danos causados aos titulares dos dados envolvidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE em razão de perdas incorridas e comprovadas, decorrentes ou relacionadas à violação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sob tratamentos realizados pela CONTRATADA, inclusive praticadas por seus prepostos e/ou empregados designados e autorizados.

DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS ENCARGADOS PELOS DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Toda comunicação sobre privacidade de dados deve ser feita pelos encarregados eleitos pelas partes. O solicitante pode registrar as solicitações relacionadas à privacidade de dados diretamente com a BB Tecnologia e Serviços por meio do portal (www.privacidade.bbts.com.br) ou do e-mail (privacidade@bbts.com.br).

DAS ALTERAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS SOBRE DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Se quaisquer alterações na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) resultarem em descumprimento legal ou regulatório, acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito deste contrato, as partes deverão empenhar seus melhores esforços, em tempo razoável, para remediar tal descumprimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - As partes acordam que, caso as disposições do Contrato venham necessitar de alterações em decorrência de mudanças legais ou regulatórias posteriores, as partes formalizarão o competente aditivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Rodrigo Azeredo

Cargo: Gerente Executivo

Nome: Ananias Pereira da Silva Neto

Cargo: Diretor

CONTRATADA: EVOLUE SERVIÇOS LTDA.

Nome: Lucas Almeida Rezende

Cargo: Procurador

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



1. Objeto:

1.1 Contratação de empresa para a prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), com fornecimento de postos de serviços.

1.1.1 A CONTRATADA também será responsável pela realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais) e exames complementares, conforme cidades relacionadas no anexo 4;

1.1.2 A CONTRATADA deverá realizar vistorias nos ambientes da CONTRATANTE e de seus clientes, para subsidiar a elaboração do PGR, da AET e de avaliações pontuais.



2. Especificações Técnicas:

2.1 Os serviços que compõem o objeto deste documento serão prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE na forma ajustada neste documento, de acordo com as necessidades e demandas solicitadas pela CONTRATANTE.

2.2 Os requisitos e atribuições dos postos de serviços da CONTRATADA estão contidos no **ANEXO 1**.

2.3 O quantitativo de postos de serviços e locais de atuação estão contidos no **ANEXO 2**.

2.4 Disposições Gerais

2.4.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) e demais legislações aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho, assumindo total responsabilidade pelos serviços prestados, incluindo a correção, às suas expensas e dentro dos prazos estipulados, de quaisquer falhas, erros ou omissões decorrentes de dolo ou culpa exclusiva.

2.4.2 Os serviços deverão ser executados por equipe técnica qualificada, composta por profissionais especializados e devidamente registrados nos órgãos competentes, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o controle de frequência, disciplina e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e de segurança. Não haverá vínculo empregatício entre tais profissionais e a CONTRATANTE.

2.4.3 A CONTRATADA deverá orientar seus profissionais quanto às normas internas da CONTRATANTE, manter arquivo físico e digital de toda a documentação relacionada aos serviços, garantir o sigilo das informações e restituir todos os documentos ao final do contrato.

2.4.4 É responsabilidade da CONTRATADA atender integralmente às legislações federais, estaduais e municipais, incluindo normas de trânsito, seguros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, fornecimento de EPIs e demais exigências legais, isentando a CONTRATANTE de quaisquer encargos.

2.4.5 A CONTRATADA deverá assumir exclusivamente a condição de empregadora dos profissionais envolvidos, excluindo a CONTRATANTE de qualquer processo judicial ou administrativo decorrente da execução contratual.

2.4.6 Deverá também fornecer relatórios detalhados dos serviços prestados, respeitar os prazos acordados e garantir o cumprimento das obrigações previstas em acordos coletivos, convenções e legislação vigente, conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo 8).

2.4.7 Cumprir integralmente a legislação trabalhista vigente, especialmente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, deverá observar e respeitar as normas estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis aos cargos e às localidades onde os serviços forem prestados, sempre que houver. Inclui-se, entre outras obrigações, o cumprimento das regras relativas à jornada, remuneração, vale transporte, benefícios, segurança e saúde no trabalho. Em caso de atualização ou alteração da legislação ou da convenção coletiva, a CONTRATADA deverá adequar-se às novas disposições.

2.4.8 Por fim, a CONTRATADA se obriga a respeitar integralmente as normas de confidencialidade e segurança da informação da CONTRATANTE, mediante assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade, tanto por seu representante legal quanto pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

2.5 Postos de Serviços

2.5.1 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA os endereços e cidades onde os postos de serviço deverão atuar, podendo solicitar alterações dentro do estado de contratação.

2.5.2 Os postos de serviço devem ser ocupados imediatamente a contar do início de vigência deste contrato.

2.5.3 Nos casos de ausência programada ou não (férias, licença médica, desligamento, etc.), a CONTRATADA deverá providenciar profissional substituto qualificado.

2.5.3.1 Para ausências programadas, o substituto deverá iniciar suas atividades com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, a fim de adquirir conhecimento das funções.

2.5.4 Os dados do substituto devem ser enviados à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para liberação de acesso aos sistemas e instalações.

2.5.5 Em caso de vacância do Posto de Serviço, este deverá ser ocupado no prazo máximo de 15 dias corridos. Entende-se por vacância os casos em que o posto não se encontrar ocupado e/ou preenchido por evento de responsabilidade da CONTRATADA e/ou de seus funcionários.

2.5.6 A troca de profissionais poderá ser solicitada pela CONTRATANTE, mediante justificativa formal, caso o desempenho esteja abaixo dos padrões exigidos. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos para efetuar a troca.

2.5.7 Em casos de conduta inadequada, a substituição deverá ocorrer imediatamente.

2.5.8 Todos os profissionais deverão portar crachá de identificação acima da cintura, em local visível, conforme modelo aprovado pela CONTRATANTE, contendo: nome, foto, razão social da CONTRATADA e a inscrição "A SERVIÇO DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.". Os crachás devem ser apresentados para homologação em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.5.8.1 Após a homologação, a CONTRATADA deverá entregar aos postos de serviço o crachá em até 5 (cinco) dias úteis.

2.5.8.2 Em caso de novas admissões, a CONTRATADA deverá entregar aos postos de serviço o crachá em até 5 (cinco) dias úteis.

2.5.9 A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato e seus aditivos, os comprovantes de escolaridade e experiência dos profissionais que comporão a equipe. Para os profissionais que realizarão vistorias, os comprovantes deverão ser apresentados no momento do agendamento.

2.5.10 Todos os postos de serviço deverão ter disponibilidade para deslocamento em nível nacional, para atendimento de demandas como vistorias, análises de risco, atuação como

prepostos em processos trabalhistas e outras atividades relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

2.5.11 Carga Horária e Local de Atuação dos Postos de Serviço:

2.5.11.1 Médico do Trabalho: 30h semanais, de segunda a sexta-feira, entre 08h e 18h, em Brasília.

2.5.11.2 Engenheiro de Segurança do Trabalho: 40h semanais, de segunda a sexta-feira, entre 08h e 18h, em Brasília.

2.5.11.3 Técnico de Segurança do Trabalho: 40h semanais, de segunda a sexta-feira, entre 08h e 18h, nos estados: Rio de Janeiro (2), Brasília (3), São Paulo (2), Paraná (1), Goiás (1), Bahia (1) e Minas Gerais (1).

2.5.11.4 Assistente Administrativo: 40h semanais, sendo um posto das 08h às 17h e outro das 09h às 18h, em Brasília.

2.5.11.5 Nutricionista: 30h semanais, em 5 turnos de 6h, entre 08h e 18h, em Brasília.

2.5.11.6 Psicólogo: 30h semanais, em 5 turnos de 6h, entre 08h e 18h, em Brasília.

2.5.11.7 Assistente Social: 30h semanais, em 5 turnos de 6h, entre 08h e 18h, em Brasília.

2.5.11.8 O horário de atuação dos profissionais será definido em comum acordo com a CONTRATANTE, respeitando os limites estabelecidos nos itens anteriores, conforme a conveniência e necessidade da CONTRATANTE.

2.5.12 Uniformes, EPIs e Identificação:

2.5.12.1 A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 03 (três) uniformes completos por profissional, conforme descrito abaixo, sendo obrigatório seu uso diário durante a execução dos serviços.

2.5.12.1.1 Assistente Administrativo, Engenheiro de Segurança, Assistente Social e Psicólogo: camisa social e calça jeans ou social.

2.5.12.1.2 Técnico de Segurança do Trabalho: camisa polo e calça jeans.

2.5.12.1.3 Médico do trabalho e nutricionista: no mínimo 2 jalecos brancos para cada um.

2.5.12.2 Todas as peças devem conter a logomarca da CONTRATADA.

2.5.12.3 É vedado o uso de calça jeans com rasgos, por não atender aos padrões de apresentação exigidos pela CONTRATANTE

2.5.12.4 Os uniformes deverão ser fornecidos aos postos de trabalho em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.5.12.4.1 Em caso de novas admissões, os uniformes deverão ser fornecidos aos postos de trabalho em até 10 (dez) dias úteis.

2.5.12.5 Providenciar para atendimento do médico do trabalho: estetoscópio, medidor de pressão digital, fita métrica, máscara descartável, luva descartável e bloco de receituário médico.

2.5.12.6 Os uniformes e EPIs deverão ser substituídos sempre que apresentarem desgaste, avarias ou qualquer condição que comprometa sua apresentação, funcionalidade ou segurança, de modo a garantir a adequada conservação e padronização visual exigida pela CONTRATANTE.

2.5.12.7 Providenciar para as vistorias e avaliações dos ambientes da CONTRATANTE e de seus clientes: decibelímetro, higrômetro, luxímetro e termômetro, todos devidamente calibrados e em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo a precisão das medições e a confiabilidade dos resultados obtidos.

2.5.13 Deslocamentos e Atuação Externa:

2.5.13.1 Sempre que solicitado, os postos de serviço deverão atuar em outros estabelecimentos da CONTRATANTE ou ambientes externos, em nível nacional.

2.5.13.2 Caso haja necessidade de deslocamento dos profissionais para outras localidades da CONTRATANTE e/ou de seus clientes, as despesas com transporte, hospedagem e alimentação serão custeadas pela CONTRATADA e reembolsadas pela CONTRATANTE na medição do mês correspondente, respeitando os limites e critérios abaixo estabelecidos, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

2.5.13.3 Os valores de hospedagem e alimentação serão limitados conforme tabelas abaixo:

Valor máximo de diárias de hospedagem	
Cidades	Valor
São Paulo (SP)	R\$ 550,00
Brasília (DF) e Rio de Janeiro (RJ)	R\$ 450,00
Belém (PA), Belo Horizonte (MG), Cascavel (PR), Fortaleza (CE), Goiânia (GO) e Ribeirão Preto (SP)	R\$ 370,00
Demais Cidades	R\$ 350,00

Valor máximo da despesa com alimentação	
Descrição	Valor
Almoço (dias úteis)	R\$ 40,03
Almoço (dias não úteis)	R\$ 71,00
Jantar	R\$ 71,00

OBS.: os valores destinados à alimentação serão fornecidos em caráter de complementação ao montante já fornecido pela CONTRATADA para o posto de serviço, por meio do vale-refeição ou vale-alimentação.

2.5.13.4 O almoço será concedido quando a saída do local de origem ocorrer até as 13:00h ou quando a chegada ao local de origem ocorrer após as 13:00h.

2.5.13.5 O jantar será concedido quando a saída do local de origem ocorrer após as 13:00h ou quando a chegada ao local de origem ocorrer após as 18:00h.

2.5.13.6 Será considerado o local de origem o estabelecimento da CONTRATANTE ou a residência do posto de serviço.

2.5.13.7 Os valores destinados à alimentação não serão aplicáveis quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma cidade de lotação do posto de serviço ou em um raio de até 50 km, desde que o deslocamento e o retorno aconteçam no mesmo dia.

2.5.13.8 Os valores de deslocamento aéreo serão limitados à R\$ 4.236,80 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) considerando ida e volta.

2.5.13.8.1 Caso valor do deslocamento aéreo seja superior ao limite estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia, via e-mail, da CONTRATANTE para reembolso.

2.5.13.8.2 Para a definição deste valor foi considerado cotação realizada no site decolar.com em 11/2025, considerando o custo médio de passagens aéreas (ida e volta) para as capitais de maior distância da matriz da CONTRATANTE.

2.5.13.9 Os valores máximos de alimentação e hospedagem serão reajustados conforme o praticado pela CONTRATANTE aos deslocamentos de seus empregados.

2.5.13.10 Para deslocamentos terrestres, será reembolsado o valor gasto com carro de aplicativo, ônibus, táxi, entre outros, desde que estejam diretamente relacionados à finalidade do

deslocamento solicitado pela CONTRATANTE. Deslocamentos de caráter particular não serão reembolsados.

2.5.13.11 A aquisição das passagens aéreas e hospedagem deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil após a comunicação formal da CONTRATANTE garantindo a economicidade na compra antecipada;

2.5.13.12 Despesas com cópias de documentos ou impressões, quando necessárias, serão reembolsadas mediante apresentação de comprovantes;

2.5.13.13 Todos os comprovantes deverão ser emitidos em nome do profissional em deslocamento e apresentados juntamente com a medição referente ao mês correspondente.

2.5.13.14 A ida e o retorno do profissional devem preferencialmente refletir o seu horário de atuação, mas atendendo as condições da atividade para a qual ele foi designado.

2.5.13.15 Será realizado o pagamento de horas extras para as horas que excederem a jornada diária prevista nesta especificação técnica, desde que não estejam compreendidas no período em que o profissional estiver em repouso no hotel. Adicionalmente, caso haja prestação de serviço em horário noturno, será realizada a contabilização das horas noturnas, conforme previsto na legislação vigente.

2.5.13.16 Despesas com serviços extras (ligações telefônicas, frigobar, dentre outras) são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer forma de reembolso por parte da CONTRATANTE.

2.5.13.17 Tabela de estimativa de gastos com deslocamento (acionamento conforme demanda):

ESTIMATIVA DE GASTOS - DESLOCAMENTO			
Custo Médio	Valor unitário (R\$)	Quantidade total	Total em 24 meses (R\$)
Passagens Aéreas	R\$ 4.236,80	24 (uma viagem por mês)	R\$ 101.683,20
Hospedagem (valor da diária)	R\$ 311,33	24 (uma viagem por mês)	R\$ 7.471,92
Refeição ***	R\$ 66,05	24 (quatro por viagem)	R\$ 6.340,80
Deslocamento terrestre	R\$ 100,00	24 (uma viagem por mês)	R\$ 2.400,00
Total			R\$ 117.895,92

2.6 Preposto

2.6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto responsável por intermediar o relacionamento entre a BB Tecnologia e Serviços e os profissionais alocados para execução dos serviços contratados.

2.6.2 O preposto deve ser indicado imediatamente a contar do início de vigência deste contrato.

2.6.3 O preposto não atuará presencialmente nos estabelecimentos da CONTRATANTE e não poderá ser um dos profissionais diretamente envolvidos na prestação dos serviços.

2.6.4 O preposto deve estar disponível a CONTRATADA das 08h às 18h, podendo ser contactado via teams, e-mail, ligações e/ou WhatsApp.

2.6.5 Caso o comportamento do preposto seja considerado inadequado pela CONTRATANTE, a substituição deverá ser realizada de forma imediata, mediante solicitação formal.

2.7 Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e Exames Complementares:

2.7.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada por meio de rede própria da CONTRATADA ou por clínicas devidamente credenciadas, atendendo às exigências da BB Tecnologia e Serviços e aos critérios técnicos e legais aplicáveis.

2.7.2 Os exames ocupacionais nas localidades listadas no Anexo 4 poderão ser realizados em clínicas próprias ou credenciadas.

2.7.3 No Distrito Federal os exames deverão ser realizados na sede da CONTRATANTE, pelo médico do trabalho contratado.

2.7.3.1 Em caso de interrupção do atendimento pelo médico do trabalho, devido à ausência do posto e/ou à critério da CONTRATANTE, os Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) poderão ser realizados em clínica indicada pela CONTRATADA, mediante anuência da CONTRATANTE.

2.7.4 A CONTRATADA será responsável por todos os contatos com as clínicas e profissionais da rede própria ou credenciada, devendo assegurar que as clínicas credenciadas estejam localizadas a, no máximo, 40 km do centro da cidade correspondente ao local de atuação do empregado, conforme disposto no Anexo 4.

2.7.5 Considerando que a legislação que rege a atividade médica determina que todos os estabelecimentos onde seja realizada a prestação de serviços médicos devem possuir registro ativo no CNES (cf. art. 358 e seguintes, da Portaria MS 1.646/15), a CONTRATADA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, apresentar o CNES de todas as clínicas credenciadas para a execução dos serviços (cf. localidades indicadas no Anexo 4), sob pena de incidência de sanções contratualmente previstas para inexecução contratual. Na eventualidade da CONTRATADA não obter êxito no período citado, a CONTRATANTE poderá, mediante apresentação de justificativa fundamentada da CONTRATADA, prorrogar o prazo para formalização do cadastro.

2.7.6 Os consultórios utilizados na prestação dos serviços deverão atender às normas de asseio, higiene e sigilo profissional, conforme Decreto Federal nº 77.052/1972, devendo a CONTRATADA comprovar o atendimento às referidas normas mediante apresentação de documentação pertinente, quando solicitado pela CONTRATANTE.

2.7.7 Caso haja necessidade de atendimento em cidades não listadas, a CONTRATADA terá até 10 dias corridos para credenciar novas clínicas.

2.7.8 A distância máxima poderá ser flexibilizada mediante aprovação prévia da CONTRATANTE, considerando restrições geográficas.

2.7.9 Nas unidades com 20 ou mais empregados, poderá ser solicitado atendimento *in loco*, em horário comercial ou conforme necessidade da unidade. Esses atendimentos não terão custo adicional, sendo cobrados apenas os valores unitários dos exames realizados.

2.7.9.1 Durante o atendimento *in loco*, o médico deverá portar equipamentos básicos como balança, estetoscópio, medidor de pressão digital e fita métrica.

2.7.10 A CONTRATADA será responsável pela coordenação das convocações e pela manutenção de rede credenciada com cobertura geográfica adequada, conforme a NR-07 (PCMSO).

2.7.11 Os exames complementares deverão ser agendados conforme necessidade, custeados pela CONTRATADA e ressarcidos pela CONTRATANTE no faturamento mensal.

2.7.12 Os ASOs devem seguir os requisitos da NR-07, incluindo informações clínicas e exames realizados.

2.7.13 A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE em casos de urgência, garantir que substituições de clínicas não impactem os prazos legais, e realizar o

gerenciamento dos exames periódicos com antecedência mínima de 10 dias do vencimento do último exame.

2.7.14 A CONTRATADA deverá realizar, mensalmente, exames ocupacionais em, no mínimo, 1/12 (um doze avos) do total de empregados, ou em quantidade suficiente para assegurar a regularidade exigida pela legislação vigente.

2.7.15 Mediante comprovação, a CONTRATANTE assumirá a responsabilidade nos casos de não comparecimento do empregado ao exame periódico, sendo excluídos estes casos das metas estabelecidas no item anterior.

2.8 Exames complementares unidade de Salvador

2.8.1 Para os empregados lotados no Centro de Assistência Técnica de Salvador, é obrigatória a realização de exames complementares: Colesterol HDL e LDL e Glicose a cada 6 meses, as quantidades de exames já estão relacionadas no Anexo 5.

2.8.1.1 A quantidade de exames foi definida de acordo com a quantidade atual de empregados lotados na unidade até janeiro de 2025, podendo sofrer alterações ao longo do contrato.

2.8.2 A CONTRATANTE não se obriga a acionar o saldo do quantitativo estimado dos exames.

2.8.3 A CONTRATADA deverá realizar todo o contato com empregados e com os laboratórios/clínicas para execução dos exames.

2.8.4 Para realização do agendamento dos exames deverá considerar:

2.8.4.1 O endereço Rua Marquês de Monte Santo, nº 32 - Rio Vermelho - Salvador/BA, sendo permitida a distância máxima de 40 km do local de atuação do empregado.

2.8.4.2 Nas demais cidades do estado, caso não haja clínica/laboratório no centro das cidades informadas no anexo 4, deverá agendar os exames em laboratórios/clínicas com distância máxima de 40 km do centro da cidade local de atuação do empregado.

2.8.5 Após a realização dos exames, os empregados deverão ser encaminhados para a realização do ASO. O médico avaliador deverá analisar os exames complementares durante o atendimento.

2.9 Prazos

2.9.1 A CONTRATADA deverá enviar semanalmente um relatório contendo as informações detalhadas dos ASOs realizados, por e-mail ou sistema definido pela CONTRATANTE;

2.9.2 As consultas de exames admissionais, demissionais e mudança de função deverão ocorrer em até 04 dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE.

2.9.3 A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação a data da consulta.

2.9.4 A consulta de retorno ao trabalho deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE.

2.9.5 A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE em até 01 (um) dia útil após a solicitação a data da consulta.

2.9.6 A CONTRATADA deverá encaminhar em até 01 (um) dia útil após a realização dos ASOs a via original para a CONTRATANTE.

2.9.7 É de responsabilidade da CONTRATADA arquivar todos os Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados da CONTRATANTE e disponibilizar, quando solicitado, em no máximo, 01 (um) dia útil.

2.9.8 Os Atestados de Saúde Ocupacional deverão ser realizados dentro do prazo estipulado pelo PCMSO em consonância com o artigo 168 da CLT e Norma Regulamentadora 7 da SEPRT.

Contrato – Serviços Com Cessão de Mão de Obra

2.9.9 Os erros encontrados no Atestado de Saúde Ocupacional, após notificados pela CONTRATANTE, deverão ser corrigidos em até 01 (um) dia útil.

2.9.10 Durante o processo de migração, que se inicia com a vigência deste contrato, caso sejam observados exames vencidos, será negociado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE um cronograma de regularização.

2.10 E-Social

2.10.1 A CONTRATADA deverá garantir o registro tempestivo, preciso e completo das informações exigidas pela legislação vigente, no sistema da CONTRATANTE, no que se refere ao evento S-2220 do eSocial – Monitoramento da Saúde do Trabalhador.

2.10.2 A CONTRATADA será responsável por garantir a veracidade, consistência e conformidade das informações fornecidas, devendo estabelecer processos internos de validação e conferência dos dados, assegurando que os registros transmitidos pela BB Tecnologia e Serviços ao Governo Federal reflitam fielmente a realidade dos empregados.

2.11 Vistorias Técnicas e Avaliação de Ambientes

2.11.1 A CONTRATADA deverá realizar vistorias nos ambientes da CONTRATANTE e, quando solicitado, nos ambientes de seus clientes, com o objetivo de elaborar o GRO e seus documentos complementares (PGR, LTCAT, AET), bem como outros documentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras e avaliações pontuais. As vistorias deverão incluir avaliações qualitativas e quantitativas dos ambientes, bem como registro fotográfico das condições observadas.

2.11.2 Os endereços inicialmente previstos para vistoria e avaliações estão listados no anexo 3, podendo ser incluídos ou excluídos conforme necessidade da CONTRATANTE.

2.11.3 As vistorias e avaliações poderão ser realizadas pelo posto de serviço alocado nas dependências da CONTRATANTE ou por profissional externo, conforme definição da própria CONTRATANTE.

2.11.3.1 Caso haja necessidade de deslocamento do posto de serviço, serão aplicadas as regras previstas no item 2.5.13 desta especificação técnica.

2.11.3.2 No caso de acionamento de profissional externo, a CONTRATANTE efetuará o pagamento por acionamento, conforme os valores estabelecidos no contrato.

2.11.4 Após o acionamento, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis, o cronograma das visitas técnicas, sendo que a prestação do serviço deve ser realizada em no máximo 10 dias úteis a contar da entrega do cronograma.

2.11.5 Informações obrigatórias em caso de envolvimento de profissional externo:

2.11.5.1 Nome completo do responsável pela vistoria;

2.11.5.2 CPF;

2.11.5.3 Número de registro profissional no respectivo conselho.

2.11.6 Requisitos para o comparecimento de profissionais externos ao local da vistoria:

2.11.6.1 Estar devidamente identificados;

2.11.6.2 Vestir-se de forma adequada às atividades a serem realizadas;

2.11.6.3 Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos, conforme as características do ambiente e em conformidade com a legislação vigente.

2.11.6.4 Portar os equipamentos necessários para as medições e registro fotográfico.

2.11.7 O cronograma será avaliado pela CONTRATANTE e poderá ser ajustado a qualquer momento, desde que haja consenso entre as partes envolvidas.

2.11.8 As vistorias e avaliações de ambientes deverão ocorrer entre 08h00 e 18h00, conforme agendamento prévio.

2.11.9 A CONTRATADA deverá dispor de todos os instrumentos necessários para as medições ambientais, incluindo, mas não se limitando a:

2.11.9.1 Decibélímetro;

2.11.9.2 Higrômetro;

2.11.9.3 Luxímetro;

2.11.9.4 Termômetro.

2.11.10 Esses equipamentos devem estar devidamente calibrados, com certificados válidos emitidos por laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Calibração.

2.11.11 A lista de instrumentos que serão utilizados deverá ser enviada previamente à vistoria e avaliação de ambiente, contendo:

2.11.11.1 Nome do equipamento;

2.11.11.2 Marca, modelo e número de série;

2.11.11.3 Certificado de calibração com validade.

2.11.12 As medições deverão seguir metodologias nacionais ou internacionais reconhecidas pelos órgãos fiscalizadores, conforme o tipo de agente de risco avaliados.

2.11.13 Os dados obtidos nas medições devem ser entregues à CONTRATANTE em até 03 (três) dias úteis.

2.12 Elaboração e Gestão de Documentos Técnicos de SST

2.12.1 É responsabilidade dos postos de serviço elaborar e manter atualizados os documentos técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, incluindo o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Análise Ergonômica do Trabalho (AET) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

2.12.2 Esses documentos deverão ser elaborados utilizando ferramenta própria da CONTRATANTE e atualizados conforme as atividades desenvolvidas.

2.12.3 Caso haja necessidade técnica ou operacional, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a utilização de sistema próprio, desde que compatível com as atividades contratadas e previamente acordado entre as partes.



3. Classificação dos Serviços:

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da CONTRATANTE e Serviços, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



4. Subcontratação:

4.1. Será admitida a subcontratação nas seguintes condições:

4.1.1 Realização dos exames ocupacionais exceto no Distrito Federal;

Contrato – Serviços Com Cessão de Mão de Obra

- 4.1.2 Realização de todos os exames complementares previsto nesta contratação;
- 4.1.2 Vistorias técnicas e avaliação de ambientes;
- 4.2 Não será admitida a subcontratação nas seguintes condições:
 - 4.2.1 Postos de serviços previstos nessa contratação;
 - 4.2.2 Exames ocupacionais realizados no Distrito Federal;
- 4.3 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a CONTRATADA.
- 4.4 Havendo apuração de má execução e/ou inexecução ou descumprimento de quaisquer exigências previstas na legislação, a CONTRATANTE acionará a CONTRATADA que deverá responder de acordo com as cláusulas deste contrato.
- 4.5 A CONTRATADA deverá retirar do quadro de empresas e/ou clínicas credenciadas para atendimento à CONTRATANTE, mediante solicitação desta, a credenciada que descumprir e/ou não apresentar os requisitos necessários para cumprir as exigências da legislação vigente.
- 4.6 Os postos de serviços deverão ser contratados no regime CLT.



5. Informações de Faturamento:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18

Endereço de faturamento: Asa Norte, SEPN 508, Bloco C – W3 Norte – Distrito Federal – DF

Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03



6. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

- 6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação direta para a CONTRATANTE via e-mail e telefone.
- 6.2 Será disponibilizado canal de comunicação em ferramenta interna da CONTRATANTE, em que o preposto e os postos de serviço deverão estar disponíveis em horário comercial.



7. Condições de Pagamento:

- 7.1 Para pagamento dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês, medição contendo minimamente:
 - 7.1.1 Para os postos de serviços: quantidade de dias/horas em que o posto ficou ocupado, nome do funcionário, valor a ser faturado por cada colaborador, considerando os dias/horas de atuação e valor total a ser pago. Bem como as folhas de ponto ou registro de frequência dos empregados para viabilizar a conferência da medição pela CONTRATANTE.
 - 7.1.1.1 Mesmo que a ausência seja legalmente justificada, como por exemplo ausências médicas, a CONTRATANTE não pagará pelos dias/horas em que o posto ficou desocupado.
 - 7.1.2 Para vistorias técnicas, com acionamento de profissional externo: local, data e horário da vistoria, nome do profissional responsável e respectivo registro profissional, valor unitário e valor total.
 - 7.1.3 Para pagamento dos exames ocupacionais e complementares: relação dos exames realizados, nome do funcionário que o realizou, data do exame, valor unitário, valor total a ser faturado e envio do ASO em formato digital.
- 7.2 A nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do documento auxiliar da nota fiscal eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

7.3 A nota fiscal só deve ser emitida após o aceite da CONTRATANTE frente aos dados apresentados na medição;

7.4 O pagamento será creditado mensalmente em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até 10 dias corridos a contar da data de emissão da Nota fiscal, acompanhada do documento auxiliar da nota fiscal eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido.

7.5 A CONTRATANTE poderá utilizar plataforma digital para o processo de faturamento e recepção de notas fiscais.



8. Multa:

8.1 Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor Mensal
2	0,5% sobre o valor Mensal
3	1,0% sobre o valor Mensal
4	2,0% sobre o valor Mensal
5	5,0% sobre o valor Mensal

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	5
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	5
3	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	4
5	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
7	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
8	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	4
9	Deixar de repor ferramentas/equipamentos desgastados, avariados ou inoperantes que sejam de sua responsabilidade; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	3
10	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
11	Deixar de entregar os salários, vales-transportes e/ou vale-refeição nas datas avençadas, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	4

12	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos quando necessário, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	1
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia, cumulativamente não superior a 2%.	1
14	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
15	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, por dia, cumulativamente não superior a 10%.	1



9. Acordo do Nível de Serviço:

9.1 Atender a 100% dos acionamentos da CONTRATANTE para as vistorias técnicas, assegurando a entrega das medições e do registro fotográfico, conforme os prazos estabelecidos na especificação técnica. A não observância deste item, será passível de notificação e aplicação de glosa a partir da primeira notificação não atendida, realizada via e-mail.

9.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas - como o não pagamento dos reajustes salariais e benefícios previstos na CCT/ACT vigente à época da assinatura do contrato, a não observância de novos acordos aprovados, ou o atraso no pagamento de salários e benefícios nos prazos legais - acarretará a aplicação de glosa a partir da segunda notificação formal enviada por e-mail.

9.3 A CONTRATADA deverá realizar, mensalmente, exames ocupacionais em, no mínimo, 1/12 (um doze avos) do total de empregados, ou em quantidade suficiente para assegurar a regularidade exigida pela legislação vigente.

9.4 Manter em dia o exame ocupacional e exames complementares obrigatórios para os empregados da CONTRATANTE lotados no Centro de Assistência Técnica de Salvador, a cada 6 meses conforme previsto no item 2.8.

9.5 Enviar a documentação e relatórios de 100% dos exames ocupacionais solicitados dentro do prazo estipulado para comunicação ao eSocial.

9.6 Tabela de Glosa por descumprimento:

Itens	Glosa
9.1	1% da fatura mensal
9.2, 9.3, 9.4, 9.5	3% da fatura mensal



10. Aspectos de Segurança:

10.1 A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente contrato, informações comerciais, industriais e empresariais, bem como know-how e outros dados a que vier a ter acesso por força do mesmo, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação pela CONTRATANTE.

10.3 A CONTRATADA obriga-se a não fazer qualquer menção do nome da CONTRATANTE ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação pela CONTRATANTE.

**11. Vigência:**

11.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação aplicável.

11.1.2. A vigência contratual terá início mediante acionamento formal da CONTRATANTE.

11.1.1 Esta contratação contempla a gestão integrada dos serviços de SESMT, PCMSO e PGR.

**12. Repactuação de Preços/Reajuste:**

12.1 O valor estipulado poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

12.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

12.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

12.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

12.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

12.3.3 Para os insumos não decorrentes da mão de obra: a partir da data limite para apresentação das propostas, sendo os preços reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3.5 Nas repactuações subsequentes à primeira/ao primeiro, o interregno de um ano será computado da última repactuação/reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação/reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**13. Matriz de Risco:**

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada

	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada



14. Qualificação Econômico-Financeira:ⁱ

14.1. A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

14.1.1.1 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

14.1.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

14.1.2. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.1.3. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da sua proposta final, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

14.1.4 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor de sua proposta final, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.



15. Qualificação Técnica:

15.1 A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

15.1.1 A CONTRATADA deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

15.1.2 A comprovação de que a licitante já executou serviços de cessão de mão de obra compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de atestados que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos, podendo ser aceito o somatório de atestados.

15.1.3 Será admitida, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos solicitados acima, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

15.1.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

15.1.5 A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

15.1.6 A CONTRATADA deverá comprovar Licenciamento Sanitário perante a Vigilância Sanitária através de certificado de registro.

15.1.7 A CONTRATADA deverá comprovar, no ato de sua habilitação, o registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos termos da Portaria nº 1.646/15, do Ministério da Saúde, vinculado ao CNPJ com o qual concorre na presente licitação.

15.1.8 A CONTRATADA deverá comprovar a regularidade do registro de seus estabelecimentos junto ao CRM e garantir que todas as clínicas ou unidades que realizarem exames e emitirem ASOs também estejam devidamente registradas no CRM, nos termos da Lei nº 6.839/80 e da Resolução Contrato – Serviços Com Cessão de Mão de Obra

CFM nº 1.980/11.

15.1.9 A CONTRATADA deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), válido para atuação em âmbito nacional.



16. Due Diligence:

16.1. Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de *Due Diligence*, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o *Background Check* (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042- Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.



17. Garantia Financeira da Execução Contratual:

17.1. Será exigida garantia de 5% sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/16.

17.2. A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato, estendendo-se por mais 3 meses após o término desse período.



18. Gestão de Continuidade de Negócios (GCN):

18.1 A CONTRATADA deve estabelecer e manter um plano de continuidade de negócios ou de contingência para garantir a continuidade dos serviços prestados à CONTRATANTE, para que esteja preparada para lidar com interrupções inesperadas, incluindo desastres naturais, greves nos meios de transporte, pandemias, entre outros.

ANEXO 1 - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE SERVIÇOS

MÉDICO DO TRABALHO	
REQUISITOS	a) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Medicina, certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). b) Registro no Conselho Regional de Medicina da Unidade da Federação em que atua, ter a especialidade médica em Medicina do Trabalho reconhecida pela Associação Médica Brasileira e ter Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina. c) Preferencialmente experiência com os sistemas de gestão de RH; d) Domínio das ferramentas do Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint); e) Experiência de no mínimo 01 ano atuando como médico coordenador do PCMSO; f) A comprovação das experiências profissionais solicitadas deverá ser demonstrada por: 1. Declaração do empregador, contendo CNPJ do emitente, carimbo e assinatura, que informe o período de início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço realizado, bem como a descrição das atividades desenvolvidas; 2. Ou cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou captura de tela da CTPS digital, contendo a parte de identificação e o registro do empregador, demonstrando explicitamente a relação com o cargo almejado (somente se o registro em CTPS tiver nomenclatura correlata ao exigido no Processo Seletivo); 3. Ou cópia do contrato de prestação de serviços ou do recibo de pagamento autônomo (RPA) especificando as atividades exercidas nos serviços prestados, caso o cargo não seja suficiente para comprovar a experiência.
ATRIBUIÇÕES	a) Ser o médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). b) Elaborar, implementar e coordenar o PCMSO; c) Elaborar o relatório anual do PCMSO; d) Realizar exames ocupacionais; e) Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; f) Acompanhar e avaliar os trabalhos relacionados à saúde ocupacional realizados pela rede credenciada da CONTRATADA, garantindo o cumprimento de normativos internos e externos. g) Realizar atendimento médico clínico geral; h) Realizar avaliações e exames clínicos; i) Solicitar exames laboratoriais/complementares, como sangue, urina e fezes, exames de imagem, raio-x, ressonância, entre outros que se fizer necessário para entendimento do estado clínico do paciente; j) Analisar dados de saúde do corpo funcional da CONTRATANTE e desenvolver soluções em saúde, na sua área de atuação; k) Implementar as políticas e estratégias de saúde da Empresa; l) Realizar atendimento a todos os empregados da CONTRATADA, de forma virtual ou presencial, de acordo com a necessidade e viabilidade; m) Responder pelo acompanhamento das perícias médicas realizadas pelo INSS ou por empresas contratadas; n) Representar e acompanhar perícias técnicas, inclusive judiciais, arbitrar, emitir parecer, elaborar quesitos, laudos técnicos, impugnações e quaisquer documentos relacionados ao processo de perícias e indicar medidas de proteção e controle, no âmbito da Medicina do Trabalho; o) A representação de que trata o item k, poderá ser realizado de forma presencial ou remotamente;

- | | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">p) Responder pela representação e assistência técnica nas questões que envolvam a CONTRATANTE em processos judiciais, notificações e autuações relativas à saúde ocupacional;q) Responder pelo acompanhamento e avaliação dos trabalhos relacionados à saúde ocupacional, realizados por empresas ou profissionais contratados, inclusive no que se refere ao cumprimento de normativos externos;r) Elaborar relatórios técnicos dos serviços sob sua condução;s) Responder pela gestão de informações estratégicas ou revestidas de sigilo empresarial sob sua responsabilidade;t) Tornar providências necessárias para que as informações estratégicas ou revestidas de sigilo empresarial que lhe são confiadas e a que tem acesso em razão da comissão exercida sejam resguardadas;u) Realizar demais ações necessárias para resguardar interesses da CONTRATANTE, bem como para cumprimento dos objetivos definidos para as áreas, decorrentes de normativos internos e externos;v) Identificar e interpretar dados restritos ou sigilosos, transformando-os em informações necessárias ao desenvolvimento de solução em saúde do trabalhow) Assessorar e orientar a CONTRATANTE quando à promoção à saúde ocupacional, e à redução ou eliminação de riscos à saúde dos empregados e terceirizados;x) Prestar assessoramento técnico a CONTRATANTE na indicação e avaliação de instrumentos e equipamentos de prevenção e proteção relativos à medicina do trabalho;y) Avaliar riscos, condições de trabalho, fatores de insalubridade e outros aspectos relacionados à saúde ocupacional nas dependências da CONTRATANTE;z) Prestar atendimento de intercorrência em acidente de trabalho ou alterações agudas de saúde, nos casos em que não haja tempo hábil para a remoção do empregado para serviço de atendimento, quando possível o atendimento presencial;aa) Participar de programas de saúde e de estudos epidemiológicos;bb) Acompanhar a recuperação da saúde dos empregados afastados por doença ocupacional orientando o indivíduo e as dependências sobre as condições necessárias para sua atuação profissional;cc) Acompanhar os casos de agravos à saúde e recuperação de empregados vítimas de acidentes do trabalho ou de catástrofes naturais ocorridas nas dependências da CONTRATANTE;dd) Conduzir as ações necessárias ao gerenciamento dos afastamentos por motivo de saúde;ee) Avaliar riscos, condições de trabalho, fatores de insalubridade e outros aspectos relacionados à saúde ocupacional nas dependências da CONTRATANTE;ff) Analisar, investigar, registrar e informar os casos de acidentes e doenças do trabalho ocorridos na CONTRATANTE;gg) Realizar, quando designado, os exames obrigatórios previstos em programas de saúde ocupacional e exames médicos-periciais;hh) Participar de junta médica, quando designado;ii) Acompanhar a elaboração e entrega tempestiva dos dados referentes à saúde ocupacional;jj) Agir na elaboração e promoção de ações de mitigação e contenção de riscos ocupacionais;kk) Coordenar ações, em parceria com o SESMT, para mitigação de riscos e garantia da manutenção da boa saúde dos empregados da CONTRATANTE;ll) Realizar palestras/eventos online ou presencial com temas relacionados a saúde do trabalho, sempre que for demandado pela CONTRATANTE; |
|--|--|

	mm) Assessorar e orientar a CONTRATANTE sobre afastamento e enquadramento PcD; nn) Avaliar e analisar todos os laudos médicos dos empregados que solicitarem enquadramento como PcD sobre o atendimento às legislações do tema, para indeferimento ou deferimento de encaminhamento para avaliação presencial. Se necessário pedirá apresentação (ou realização) de exames complementares.
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	
REQUISITOS	A) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em engenharia, acompanhado de certificado de conclusão de curso de especialização em engenharia de segurança do trabalho, em nível de pós-graduação, fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo ministério da educação (mec). B) Registro ativo no conselho regional de engenharia e agronomia (crea) da unidade da federação em que atua, com habilitação para exercer a função de engenheiro de segurança do trabalho, incluindo emissão de anotação de responsabilidade técnica (art) quando necessário C) Preferencialmente experiência com sistemas de gestão de sst e integração com plataformas de rh. D) Domínio das ferramentas do microsoft office (word, excel, powerpoint). E) Experiência mínima de 1 ano atuando como responsável técnico e em atividades relacionadas à segurança do trabalho, incluindo: 1. Elaboração e implementação de programas e laudos técnicos (PGR, LTCAT, AET, entre outros); 2. Coordenação de equipes do SESMT. F) A COMPROVAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS SOLICITADAS DEVERÁ SER DEMONSTRADA POR: 1. Declaração do empregador, contendo CNPJ do emitente, carimbo e assinatura, que informe o período de início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço realizado, bem como a descrição das atividades desenvolvidas; 2. Ou cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou captura de tela da CTPS digital, contendo a parte de identificação e o registro do empregador, demonstrando explicitamente a relação com o cargo almejado (somente se o registro em CTPS tiver nomenclatura correlata ao exigido no Processo Seletivo); 3. Ou cópia do contrato de prestação de serviços ou do recibo de pagamento autônomo (RPA) especificando as atividades exercidas nos serviços prestados, caso o cargo não seja suficiente para comprovar a experiência.
ATRIBUIÇÕES	a) Ser o responsável técnico da CONTRATANTE, conforme exigido pela legislação vigente e pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego. b) Assinar os documentos técnicos relacionados à segurança e saúde no trabalho, conforme previsto nas NRs. c) Elaborar, validar, assinar e manter atualizados os programas, laudos e relatórios exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária, incluindo PGR, AET, LTCAT, entre outros. d) Atuar como líder da equipe do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), coordenando as atividades dos demais profissionais da área. e) Planejar, distribuir, acompanhar e avaliar as ações da equipe de segurança e saúde ocupacional. f) Promover a integração entre os membros do SESMT e demais áreas da empresa, garantindo alinhamento com os objetivos estratégicos da organização.

	g) Representar o SESMT junto à gestão da empresa, órgãos fiscalizadores e demais partes interessadas. h) Responder tecnicamente pelo cumprimento das NRs aplicáveis às atividades da empresa. i) Promover e coordenar o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), conforme NR-1. j) Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). k) Assessorar na interface com o médico coordenador do PCMSO (NR-7), garantindo a integração entre os programas. l) Acompanhar obras e serviços, prestando assessoria técnica em Segurança do Trabalho. m) Realizar inspeções técnicas nos locais de trabalho, delimitando áreas de risco, periculosidade e insalubridade. n) Avaliar riscos ocupacionais, sinistros e acidentes, propondo medidas corretivas e preventivas. o) Participar de perícias técnicas, judiciais ou administrativas, elaborando pareceres, quesitos, impugnações, laudos e demais documentos pertinentes. Atuar como assistente técnico da CONTRATANTE em processos relacionados à saúde e segurança do trabalho, tanto em situações que envolvam colaboradores próprios quanto em casos de citação judicial da CONTRATANTE, prestando suporte técnico especializado. p) Elaborar e ministrar treinamentos de Segurança do Trabalho, conforme exigências legais. q) Apoiar a realização da SIPAT, incluindo palestras e atividades educativas. r) Promover campanhas e ações permanentes de conscientização sobre segurança, saúde e prevenção de assédio. s) Recomendar, especificar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança individuais (EPC e EPI), conforme NR-6. t) Assessorar na aquisição de substâncias e equipamentos que envolvam riscos, acompanhando seu recebimento e expedição. u) Propor políticas, normas e regulamentos internos de Segurança do Trabalho. v) Acompanhar e analisar os resultados das ações implementadas, propondo ajustes quando necessário. w) Apoiar tecnicamente o envio de informações ao eSocial, quando aplicável. x) Zelar pela confidencialidade de informações estratégicas sob sua responsabilidade. y) Atuar em conformidade com os normativos internos e externos da BB Tecnologia e Serviços. z) Orientar a empresa quanto às providências necessárias em caso de notificações ou autuações relacionadas à Segurança do Trabalho. aa) Atuar como consultor da CONTRATANTE nos assuntos relacionados à Segurança do Trabalho. bb) Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à segurança do trabalho no âmbito da empresa.
--	---

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

REQUISITOS	a. Certificado de conclusão ou diploma de curso de educação profissional técnica de nível médio em Segurança do Trabalho, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação e Registro Profissional expedido pelo Ministério do Trabalho. b. Preferencialmente experiência com sistemas de gestão de SST e integração com plataformas de RH. c. Domínio das ferramentas do Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint).
-------------------	--

	d. Experiência mínima de 1 ano em atividades relacionadas à Segurança do Trabalho, incluindo elaboração de laudos técnicos (PGR, LTCAT, AET, entre outros). e. A comprovação das experiências profissionais solicitadas deverá ser demonstrada por: 1. Declaração do empregador, contendo CNPJ do emitente, carimbo e assinatura, que informe o período de início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço realizado, bem como a descrição das atividades desenvolvidas; 2. Ou cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou captura de tela da CTPS digital, contendo a parte de identificação e o registro do empregador, demonstrando explicitamente a relação com o cargo almejado (somente se o registro em CTPS tiver nomenclatura correlata ao exigido no Processo Seletivo); 3. Ou cópia do contrato de prestação de serviços ou do recibo de pagamento autônomo (RPA) especificando as atividades exercidas nos serviços prestados, caso o cargo não seja suficiente para comprovar a experiência.
ATRIBUIÇÕES	a) Atuar como membro do SESMT, conforme exigido pela legislação vigente e pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego. b) Auxiliar na elaboração e implementação de programas de segurança, como o PGR, sob supervisão de profissional habilitado quando necessário. c) Emitir relatórios e registros técnicos, conforme previsto nas NRs, dentro de sua competência legal. d) Realizar inspeções nos locais de trabalho, identificando condições de risco, periculosidade e insalubridade. e) Colaborar na investigação e análise de acidentes de trabalho, propondo medidas corretivas e preventivas. f) Participar da elaboração e execução de treinamentos e campanhas educativas, como a SIPAT. g) Promover ações de conscientização sobre segurança, saúde e prevenção de assédio no ambiente de trabalho. h) Orientar os colaboradores quanto ao uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivos (EPCs), conforme NR-6. i) Fiscalizar o uso adequado dos EPIs e EPCs, bem como sua conservação e substituição. j) Acompanhar atividades e serviços que envolvam riscos, prestando suporte técnico em Segurança do Trabalho. k) Assessorar na aquisição de materiais e equipamentos, verificando conformidade com normas de segurança. l) Apoiar tecnicamente o envio de informações ao eSocial, quando aplicável. m) Zelar pela confidencialidade de informações estratégicas sob sua responsabilidade. n) Atuar em conformidade com os normativos internos e externos da BB Tecnologia e Serviços. o) Orientar a empresa quanto às providências necessárias em caso de notificações ou autuações relacionadas à Segurança do Trabalho. p) Atuar como apoio técnico da CONTRATANTE nos assuntos relacionados à Segurança do Trabalho. q) Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à segurança do trabalho no âmbito da empresa. r) Informar tecnicamente o empregador e os trabalhadores, emitindo pareceres sobre riscos existentes e orientando sobre medidas de eliminação ou neutralização.

	s) Analisar métodos e processos de trabalho, identificando fatores de risco de acidentes, doenças ocupacionais e agentes ambientais agressivos. t) Executar procedimentos de segurança e higiene do trabalho, avaliando resultados e propondo melhorias contínuas. u) Participar da elaboração de estatísticas de acidentes e doenças ocupacionais, calculando índices como frequência e gravidade. v) Orientar empresas contratadas para que sigam os procedimentos de segurança previstos em contrato e legislação. w) Atuar em situações de emergência, participando de planos de ação e resposta a emergências. x) Realizar auditorias internas de segurança, verificando conformidade com normas e procedimentos. y) Contribuir para a ergonomia no ambiente de trabalho, apoiando a aplicação da NR-17. z) Participar da elaboração de mapas de risco junto à CIPA, identificando e representando graficamente os riscos existentes. aa) Zelar pela confidencialidade de informações estratégicas sob sua responsabilidade. bb) Participar de perícias técnicas, judiciais ou administrativas, auxiliando na elaboração de pareceres, quesitos, impugnações, laudos e demais documentos pertinentes. Atuar como assistente técnico da CONTRATANTE em processos relacionados à saúde e segurança do trabalho, tanto em situações que envolvam colaboradores próprios quanto em casos de citação judicial da CONTRATANTE, prestando suporte técnico especializado.
PSICÓLOGO	
REQUISITOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	a) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Psicologia e Especialização em Psicologia Clínica, fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). b) Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia; c) Experiência de no mínimo 1 ano na área clínica com atendimentos psicológicos individuais e em grupo; d) Preferencialmente experiência com sistemas de gestão de RH; e) Domínio das ferramentas do Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint); f) A comprovação das experiências profissionais solicitadas deverá ser demonstrada por: 1. Declaração do empregador, contendo CNPJ do emitente, carimbo e assinatura, que informe o período de início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço realizado, bem como a descrição das atividades desenvolvidas; 2. Ou cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou captura de tela da CTPS digital, contendo a parte de identificação e o registro do empregador, demonstrando explicitamente a relação com o cargo almejado (somente se o registro em CTPS tiver nomenclatura correlata ao exigido no Processo Seletivo); 3. Ou cópia do contrato de prestação de serviços ou do recibo de pagamento autônomo (RPA) especificando as atividades exercidas nos serviços prestados, caso o cargo não seja suficiente para comprovar a experiência.
	a) Avaliação e diagnóstico: Identificar e analisar problemas psicológicos por meio de diferentes métodos, como entrevistas, testes psicológicos e observação clínica. b) Tratamento e terapia: Conduzir psicoterapias, que podem ser individuais ou em grupo, utilizando diversas abordagens e técnicas para tratar sofrimentos psicológicos.

ATRIBUIÇÕES	c) Intervenção em crises: Acolher e intervir em situações de crise emocional, como traumas, perdas e ansiedade, oferecendo suporte para estabilizar a situação. d) Aconselhamento e orientação: Oferecer suporte emocional e orientação para ajudar indivíduos a tomarem decisões e enfrentarem desafios da vida. e) Prevenção e promoção da saúde mental: Desenvolver e aplicar programas que visam prevenir problemas de saúde mental, promovendo o bem-estar emocional, o autocuidado e o desenvolvimento de habilidades de enfrentamento. f) Trabalho multiprofissional: Colaborar com outros profissionais e serviços de saúde para garantir um atendimento integral e a continuidade do cuidado. g) Reportar à CONTRATANTE necessidades de atuação em relação à problemas e deficiências identificadas nas investigações mencionadas nos itens anteriores; h) Quando acionado pela CONTRATANTE, atuar em casos pontuais e críticos, prestando atendimento ao empregado necessitado; i) Emitir laudos de avaliação psicológica dos pacientes, quando solicitado pela CONTRATANTE; j) O atendimento deverá ser prestado a todos os empregados da CONTRATADA, de forma virtual ou presencial, de acordo com a necessidade e viabilidade; k) Criar, planejar, organizar e avaliar programas de apoio à saúde mental; l) Criar, planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar programas de saúde mental no âmbito corporativo, quando solicitado pela CONTRATANTE; m) Realizar assistência e educação quanto à saúde mental à coletividade ou a indivíduos sadios ou enfermos quando acionado pela CONTRATANTE; n) Realizar palestras/eventos online ou presencial com temas relacionados a saúde, sempre que for demandado pela CONTRATANTE.
--------------------	---

NUTRICIONISTA	
REQUISITOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	a) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Nutrição, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). b) Preferencialmente experiência com sistemas de gestão de RH; c) Domínio das ferramentas do Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint). d) Experiência de no mínimo 1 ano atuando como nutricionista; e) A comprovação da experiência profissional solicitada deverá ser demonstrada por: 1. Declaração do empregador, contendo CNPJ do emitente, carimbo e assinatura, que informe o período de início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço realizado, bem como a descrição das atividades desenvolvidas; 2. Ou cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou captura de tela da CTPS digital, contendo a parte de identificação e o registro do empregador, demonstrando explicitamente a relação com o cargo almejado (somente se o registro em CTPS tiver nomenclatura correlata ao exigido no Processo Seletivo); 3. Ou cópia do contrato de prestação de serviços ou do recibo de pagamento autônomo (RPA) especificando as atividades exercidas nos serviços prestados, caso o cargo não seja suficiente para comprovar a experiência.
ATRIBUIÇÕES	a) Avaliação nutricional: Realizar a anamnese, analisar o histórico familiar, hábitos alimentares e composição corporal, além de solicitar exames laboratoriais para avaliar o estado nutricional do indivíduo. b) Elaboração de plano alimentar: Criar planos alimentares individualizados, levando em conta as necessidades, estilo de vida e objetivos de cada paciente. c) Prescrição de suplementos: Prescrever suplementos nutricionais e alimentos para fins especiais, quando necessário e de acordo com a legislação vigente.

	d) Educação nutricional: Orientar sobre hábitos alimentares saudáveis, como ler rótulos nutricionais e preparar refeições equilibradas. e) Acompanhamento: Monitorar a evolução do paciente e fazer os ajustes necessários no plano alimentar ao longo do tratamento. f) Criar, planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar programas de melhoria de alimentação e nutrição institucionais, quando solicitado pela CONTRATANTE; g) Realizar eventos online ou presencial com temas relacionados a saúde, sempre que for demandado pela CONTRATANTE. h) Assistência dietoterápica: Fornecer suporte nutricional para tratar condições clínicas específicas, como obesidade, diabetes, hipertensão, alergias e problemas gastrointestinais, por meio de dietas personalizadas. i) Consultoria e assessoria: Prestar consultoria, assessoria, auditoria e treinamento em nutrição e dietética, tanto para indivíduos quanto para grupos.
--	--

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
REQUISITOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	a) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de nível médio. b) Experiência de no mínimo 1 ano em atividades administrativas e atendimento ao público. c) Preferencialmente experiência com sistemas de gestão de RH; d) Domínio das ferramentas do Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint); e) A comprovação das experiências profissionais solicitadas deverá ser demonstrada por: 1. Declaração do empregador, contendo CNPJ do emitente, carimbo e assinatura, que informe o período de início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço realizado, bem como a descrição das atividades desenvolvidas; 2. Ou cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou captura de tela da CTPS digital, contendo a parte de identificação e o registro do empregador, demonstrando explicitamente a relação com o cargo almejado (somente se o registro em CTPS tiver nomenclatura correlata ao exigido no Processo Seletivo); 3. Ou cópia do contrato de prestação de serviços ou do recibo de pagamento autônomo (RPA) especificando as atividades exercidas nos serviços prestados, caso o cargo não seja suficiente para comprovar a experiência.
ATRIBUIÇÕES	a) Atender os funcionários, esclarecendo dúvidas e encaminhando demandas. b) Realizar o agendamento de consultas para realização dos exames ocupacionais e complementares do Distrito Federal e demais regiões, relacionadas no anexo 4. c) Gerir a agenda do médico do trabalho, dos psicólogos, nutricionista e assistente social. d) Os agendamentos deverão ser registrados na ferramenta de agenda interna da CONTRATANTE e se solicitado pela CONTRATANTE, os registros poderão ser feitos em ferramenta própria da CONTRATADA; e) Realizar o contato com as clínicas e ou empresas credenciadas pela CONTRATADA; f) Realizar o contato com os empregados da CONTRATANTE para agendamento das consultas e exames; g) Cadastrar os atestados de saúde ocupacional (ASO) e fichas de anamnese no sistema da CONTRATANTE; h) Realizar o acompanhamento das realizações dos exames ocupacionais; i) Emitir relatórios solicitados pela CONTRATANTE; j) Conferir todo o registro dos ASOS, antes da transmissão do evento S-2220, que realizado por meio do software de gestão da CONTRATANTE;

	k) Realizar outras atividades de cunho administrativo quando acionado pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, para a manutenção do objeto do contrato.
ASSISTENTE SOCIAL	
REQUISITOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	a) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Assistente Social, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). b) Experiência de no mínimo 1 ano na área saúde do trabalhador; c) Possuir curso de pacote office e desejável experiência com sistemas de gestão de RH. d) A comprovação das experiências profissionais solicitadas deverá ser demonstrada por: 1. Declaração do empregador, contendo CNPJ do emitente, carimbo e assinatura, que informe o período de início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço realizado, bem como a descrição das atividades desenvolvidas; 2. Ou cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou captura de tela da CTPS digital, contendo a parte de identificação e o registro do empregador, demonstrando explicitamente a relação com o cargo almejado (somente se o registro em CTPS tiver nomenclatura correlata ao exigido no Processo Seletivo); 3. Ou cópia do contrato de prestação de serviços ou do recibo de pagamento autônomo (RPA) especificando as atividades exercidas nos serviços prestados, caso o cargo não seja suficiente para comprovar a experiência.
ATRIBUIÇÕES	a) Desenvolver programas educativos para os colaboradores: saúde, segurança no trabalho e bem-estar; b) Atuar nas campanhas de prevenção a saúde, vacinação, hábitos saudáveis e prevenção de doenças; c) Atuar com o atendimento de casos de abuso e violência doméstica; d) Atuar junto aos funcionários afastados, entendendo e apoiando em suas necessidades; e) Apoiar os funcionários e famílias em caso de falecimento; f) Auxiliar na análise de situações de absenteísmo, desmotivação dos colaboradores, baixo rendimento/ produtividade e conflitos com colegas de trabalho, identificando assim a problemática existente e propondo ações que possibilitem a transformação social daquela realidade, tornando os profissionais mais engajados; g) Realizar eventos online ou presencial com temas relacionados a saúde, sempre que for demandado pela CONTRATANTE; h) Criar e coordenar programa para a saúde do empregado da CONTRATANTE, programa de preparação para aposentadoria e programa de acolhimento ao empregado, sendo este voltado para PcD, empregados afastados e luto, entre outras situações e programas identificados pela CONTRATANTE ou pelo profissional.

ANEXO 2 - QUANTIDADE POSTOS DE SERVIÇOS E LOCAL DE ATUAÇÃO

POSTOS DE SERVIÇOS	QTD	Local
Médico do Trabalho (30 horas semanais)	1	Distrito Federal
Engenheiro do Trabalho (40 horas semanais)	1	Distrito Federal
Técnico de Segurança (40 horas semanais)	3	Distrito Federal
Técnico de Segurança (40 horas semanais)	1	Goiás
Técnico de Segurança (40 horas semanais)	2	Rio de Janeiro
Técnico de Segurança (40 horas semanais)	2	São Paulo
Técnico de Segurança (40 horas semanais)	1	Paraná
Técnico de Segurança (40 horas semanais)	1	Minas Gerais
Técnico de Segurança (40 horas semanais)	1	Bahia
Assistente administrativo (40 horas)	2	Distrito Federal
Psicólogo (30 horas)	2	Distrito Federal
Nutricionista (30 horas)	1	Distrito Federal
Assistente Social (30 horas)	1	Distrito Federal
TOTAL	19	

O posto será preferencialmente alocado na capital do estado, podendo, entretanto, ser designado para outra localidade dentro do estado conforme a necessidade da CONTRATANTE.

ANEXO 3 – RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ATUAIS DA CONTRATANTE

UF	LOCAL	ENDEREÇO
AL	MACEIO	Av. Fernandes Lima, nº 998 – Bairro: Pitanguinha, Cep.: 57.052-050
AM	MANAUS	Rua Rio Javari, nº 60, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Cep: 69.053-110
BA	LAURO DE FREITAS	Avenida Santos Dumont, nº 6.061, Estrada do Côco, 1º Andar, Edifício Helitower, Lauro de Freitas-BA, Cep.: 42.712-740.
BA	SALVADOR - AV. LUIS VIANA	Avenida Luís Viana Filho, nº 2.155, Paralela, Salvador-BA, Cep.: 41.730-101.
BA	SALVADOR - RUA MARQUES	Rua Marquês de Monte Santo, nº 32, Bairro: Rio Vermelho, Cep: 41.940-330
CE	FORTALEZA	Av. Santos Dumont, nº 2.088, Salas 201 a 210, Bairro: Aldeota, Cep: 60.150-160
DF	BRASILIA - 716 NORTE	STN - Setor Terminal Norte, Quadra 716, Conjunto C, Edifício Sede IV - Bairro: Asa Norte, Cep: 70.770-910
DF	BRASILIA - INDUSTRIAS GRAFICAS	Setor de Indústrias Gráficas, SIG Quadra 01, Lotes 795 e 865, Salas T16 e T17, Cep.: 70.610-410
DF	BRASILIA - MATRIZ	SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Qd. 508, Conjunto C, Lote 07, Bairro: Asa Norte, Cep: 70.740-543
DF	BRASILIA - PARQUE TECNOLÓGICO	Parque Tecnológico Capital - Granja do Torto, Lote 3, CEP: 70.635-810
DF	BRASILIA - SAUN QD 5	SAUN QUADRA 5, BLOCO B, ED. BANCO DO BRASIL, Asa Norte, Brasília - DF, 70040-912
DF	BRASILIA - SBS LOTE 32	SBS Lote 32, Ed. Sede III, Q. 1 BL G - Asa Sul, DF, 70073-901
ES	VITORIA	Av. Nossa Srª da Penha, nº 699, Ed. Century Towers, Torre B, Salas 803, 804 Bairro: Santa Lúcia, Cep: 29.055-131
GO	GOIANIA	Rua Umbrana, nº 105, Quadra 52, Bairro: Setor Santa Genoveva, Cep: 74.670-150
MA	SAO LUIZ	Rua Perdizes, SN (Esq. com Av. Monção), Condomínio Via Manhattan Center III, Torre 2, Pavimento 1, Bairro Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-340.
MG	BELO HORIZONTE	Rua dos Guajajaras, nº 931, Sala 800, Bairro: Centro, Cep: 30.180-100
MG	UBERLANDIA	Av. Vasconcelos Costa, nº 1.220, Bairro: Osvaldo Rezende, Cep: 38.400-452
MS	CAMPO GRANDE	Av. Afonso Pena, nº 2.702, Bairro: Centro, Cep: 79020-907
MT	CUIABA	Av. Presidente Marques, nº 816 - Salas 1, 4, 5, 6, 7 e 8, Edifício Pádua, Bairro: Quilombo, Cep: 78045-175
PA	BELEM	Travessa Padre Eutíquio, nº 1.379, Ed. Casa Koly, 2º andar - Conj. 131, 1003, Bairro: Batista Campos, Cep: 66.023-710
PB	JOAO PESSOA	Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 753 - Salas 805, 806, 807 e 908, Emp. Central Park, Bairro dos Estados, Cep: 58.030-000

PE	RECIFE	Estrada da Batalha nº 1.200 / G-38 Jardim Jordão, Bairro: Jaboatão dos Guararapes, Cep: 54.315-570
PE	RECIFE (PORTO DIGITAL)	Rua Domingos José Martins, 75, Bairro do Recife (antigo), Empresarial Aponti (antiga Softex Pernambuco), 1º andar, Sala 105-8, CEP 50030-200
PI	TERESINA	Rua Professor Pires Gayoso, nº 2.170, Bairro: São João, Cep: 64046-435
PR	CASCADEL	Avenida Brasil, nº 5.411, Sala 10 e 18, 2º Andar - Edifício Andreia - Bairro: Centro, Cep: 85.812-003
PR	CURITIBA - PRACA TIRADENTES	Praça Tiradentes, nº 410 - 6º e 7º andares, Bairro: Centro, Cep: 80.020-100
PR	CURITIBA - RUA AMINTAS	Rua Amintas de Barros, nº 144 - 4º ao 6º andares, Ed. Luiz Napodamo, Bairro: Centro, Cep: 80.060-205
PR	LONDRINA	Rua Prefeito Hugo Cabral, nº 301, Quadra 71, Lote 13, Bairro: Centro, Cep: 86.020-110
RJ	PIRAI	Rua Capitão Manoel Torres, nº 1.400, Bairro: Santa Tereza, Cep: 27.175-000
RJ	RIO DE JANEIRO - 10875	Est. dos Bandeirantes, nº 10.875, Bairro: Vargem Pequena, Cep.: 22783-116
RJ	RIO DE JANEIRO - 13843	Est. dos Bandeirantes, nº 13.843, Bairro: Vargem Pequena, Cep.: 22.783-025
RJ	RIO DE JANEIRO - AV. REPUBLICA	Av Republica do Chile, 330 - Ed Ventura, 10 andar leste, centro, Rio de Janeiro - RJ. cep 20031-170
RJ	RIO DE JANEIRO - CARIOCA	Avenida República do Chile, nº 500 - Edifício Rio Metropolitan, Lojas D e E, Bairro: Centro, Cep: 20.031-170
RJ	RIO DE JANEIRO - JACAREPAGUA	Est. dos Bandeirantes, nº 7.966 - Curicica, Bairro: Jacarepaguá, Cep: 22.783-110
RJ	RIO DE JANEIRO - TELEPORTO	Av. Pres. Vargas, 3131 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - 15 andar
RN	NATAL	Rua Professor Olavo Montenegro, nº 2.943, Bairro: Capim Macio, Cep: 59.078-330
RO	PORTO VELHO	Av. Carlos Gomes, nº 1.196, Altos, Bairro: Centro, Cep: 76.801-123
RS	PASSO FUNDO	Avenida Brasil Leste, Nº 251, Centro, Passo Fundo/ Rs - Cep 99010-814
RS	PORTO ALEGRE	Rua Augusto Severo, nº 252, Bairro: São João, Cep: 90.240-480
SC	FLORIANOPOLIS	Rua Osvaldo Cruz, nº 68, Ed. Comercial com dois pavimentos, Bairro: Balneário, Cep: 88.075-270
SC	JOINVILLE	Rua Marechal Deodoro, nº 138, Bairro: Centro, Cep: 89.201-203
SP	BARUERI	Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jaçari, Bloco A, Salas 121 e 122, Bairro Alphaville - Centro Industrial
SP	BAURU	Rua Jorge Pimentel, nº 5-45, Bairro: Vila Engler, Cep: 17.047-010
SP	CAMPINAS	Av. Andrade Neves, nº 1.340, Bairro: Centro, Cep: 13.013-161

SP	OSASCO	Av. Doutor Lindemberg Monteiro, nº 628, Km 98, Galpão 17, Salas 2 e 3, Bairro: Santa Fé, Cep.: 06.278-010
SP	RIBEIRAO PRETO	Rua Henrique Dumont, nº 1299 - Salas A e B, Bairro: Jardim Paulista, Cep: 14.090-112
SP	SAO PAULO - 1230	Av. Paulista, 1230 - 12 andar - Bela Vista, São Paulo - SP, 01310-100 (Torre Matarazzo)
SP	SAO PAULO - COMPLEXO SAO JOAO	R. Líbero Badaró, 633/641 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01009-000
SP	SAO PAULO - MARIA COELHO	Av. Maria Coelho Aguiar, 215 - Jardim São Luís-05805-000
SP	SAO PAULO - RUA FORMOSA	Rua Formosa, nº 367, 12º Andar, Edifício CBI Esplanada, Bairro: Centro, Cep: 01.049-000
SP	SAO PAULO - RUA VERBO DIVINO	R. Verbo Divino, 1830 - 5 andar - Chácara Santo Antônio (Zona Sul), São Paulo - SP, 04719-002
TO	PALMAS	ACNO 11, Rua NO 11, Conj. 04, Lote 32, Palmas – TO, CEP 77.001-036

**ANEXO 4 – QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR REGIÃO E CIDADE PARA REALIZAÇÃO
DOS EXAMES OCUPACIONAIS**

REGIÕES	UF	CIDADE	Nº DE EMPREGADOS
REGIÃO CENTRO-OESTE	GO	GOIANIA	180
REGIÃO CENTRO-OESTE	GO	ANAPOLIS	2
REGIÃO CENTRO-OESTE	GO	QUIRINOPOLIS	1
REGIÃO CENTRO-OESTE	GO	RIO VERDE	2
REGIÃO CENTRO-OESTE	GO	CERES	2
REGIÃO CENTRO-OESTE	GO	IPORA	1
REGIÃO CENTRO-OESTE	GO	CALDAS NOVAS	2
REGIÃO CENTRO-OESTE	GO	ITUMBIARA	1
REGIÃO CENTRO-OESTE	GO	CIDADE DE GOIAS	1
REGIÃO CENTRO-OESTE	GO	MINAÇU	1
REGIÃO CENTRO-OESTE	MS	CAMPO GRANDE	18
REGIÃO CENTRO-OESTE	MS	DOURADOS	5
REGIÃO CENTRO-OESTE	MS	TRES LAGOAS	2
REGIÃO CENTRO-OESTE	MS	CORUMBA	1
REGIÃO CENTRO-OESTE	MS	COXIM	1
REGIÃO CENTRO-OESTE	MT	CUIABA	23
REGIÃO CENTRO-OESTE	MT	SINOP	3
REGIÃO CENTRO-OESTE	MT	BARRA DO GARCAS	3
REGIÃO CENTRO-OESTE	MT	PRIMAVERA DO LESTE	1
AFAREGIÃO CENTRO-OESTE	MT	ALTA FLORESTA	1
REGIÃO CENTRO-OESTE	MT	CACERES	1
REGIÃO CENTRO-OESTE	MT	LUCAS DO RIO VERDE	1
REGIÃO CENTRO-OESTE	MT	TANGARA DA SERRA	1
REGIÃO NORDESTE	AL	MACEIO	24
REGIÃO NORDESTE	AL	ARACAJU	10
REGIÃO NORDESTE	AL	ARAPIRACA	4
REGIÃO NORDESTE	AL	SANTANA DO IPANEMA	2
REGIÃO NORDESTE	BA	RIBEIRA DO POMBAL	2
REGIÃO NORDESTE	BA	EUNAPOLIS	2
REGIÃO NORDESTE	BA	SALVADOR	96
REGIÃO NORDESTE	BA	VITORIA DA CONQUISTA	10
REGIÃO NORDESTE	BA	ALAGOINHAS	4
REGIÃO NORDESTE	BA	FEIRA DE SANTANA	4
REGIÃO NORDESTE	BA	JACOBINA	6
REGIÃO NORDESTE	BA	ITABUNA	8
REGIÃO NORDESTE	BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	6
REGIÃO NORDESTE	BA	JEQUIE	6
REGIÃO NORDESTE	BA	GUANAMBI	4
REGIÃO NORDESTE	BA	SEABRA	4
REGIÃO NORDESTE	BA	BOM JESUS DA LAPA	2
REGIÃO NORDESTE	BA	SERRINHA	2

REGIÃO NORDESTE	BA	BARREIRAS	3
REGIÃO NORDESTE	BA	IRECE	2
REGIÃO NORDESTE	BA	TEIXEIRA DE FREITAS	2
REGIÃO NORDESTE	CE	FORTALEZA	42
REGIÃO NORDESTE	CE	JUAZEIRO DO NORTE	3
REGIÃO NORDESTE	CE	SOBRAL	3
REGIÃO NORDESTE	CE	CRATO	2
REGIÃO NORDESTE	CE	IGUATU	2
REGIÃO NORDESTE	CE	UMIRIM	1
REGIÃO NORDESTE	CE	QUIXADA	1
REGIÃO NORDESTE	CE	BELA CRUZ	1
REGIÃO NORDESTE	CE	NOVA RUSSAS	1
REGIÃO NORDESTE	CE	GUARACIABA DO NORTE	1
REGIÃO NORDESTE	CE	ARACATI	1
REGIÃO NORDESTE	CE	BATURITE	1
REGIÃO NORDESTE	CE	LIMOEIRO DO NORTE	1
REGIÃO NORDESTE	MA	SAO LUIS	24
REGIÃO NORDESTE	MA	IMPERATRIZ	4
REGIÃO NORDESTE	MA	BACABAL	3
REGIÃO NORDESTE	MA	SANTA INES	2
REGIÃO NORDESTE	MA	PRESIDENTE DUTRA	2
REGIÃO NORDESTE	MA	CHAPADINHA	2
REGIÃO NORDESTE	MA	BALSAS	1
REGIÃO NORDESTE	MA	PINHEIRO	1
REGIÃO NORDESTE	MA	ROSARIO	2
REGIÃO NORDESTE	PB	JOAO PESSOA	21
REGIÃO NORDESTE	PB	CAMPINA GRANDE	7
REGIÃO NORDESTE	PB	PATOS	2
REGIÃO NORDESTE	PB	SOUSA	3
REGIÃO NORDESTE	PB	GUARABIRA	2
REGIÃO NORDESTE	PE	RECIFE	64
REGIÃO NORDESTE	PE	PETROLINA	5
REGIÃO NORDESTE	PE	CARUARU	4
REGIÃO NORDESTE	PE	ARCOVERDE	2
REGIÃO NORDESTE	PE	GOIANA	2
REGIÃO NORDESTE	PE	GARANHUNS	2
REGIÃO NORDESTE	PE	GRAVATA	2
REGIÃO NORDESTE	PE	SERRA TALHADA	2
REGIÃO NORDESTE	PE	RIBEIRAO	2
REGIÃO NORDESTE	PE	CARNAIBA	1
REGIÃO NORDESTE	PE	SALGUEIRO	2
REGIÃO NORDESTE	PI	TERESINA	22
REGIÃO NORDESTE	PI	FLORIANO	2
REGIÃO NORDESTE	PI	PARNAIBA	2
REGIÃO NORDESTE	PI	PICOS	2

REGIÃO NORDESTE	PI	CANTO DO BURITI	1
REGIÃO NORDESTE	PI	BOM JESUS	1
REGIÃO NORDESTE	PI	PIRIPIRI	1
REGIÃO NORDESTE	PI	URUCUI	1
REGIÃO NORDESTE	PI	OEIRAS	1
REGIÃO NORDESTE	RN	NATAL	17
REGIÃO NORDESTE	RN	MOSSORO	4
REGIÃO NORDESTE	RN	ANGICOS	1
REGIÃO NORDESTE	RN	CURRAIS NOVOS	1
REGIÃO NORDESTE	SE	ITABAIANA	2
REGIÃO NORTE	AM	MANAUS	20
REGIÃO NORTE	AM	TEFE	2
REGIÃO NORTE	AM	PARINTINS	1
REGIÃO NORTE	PA	BELEM	56
REGIÃO NORTE	PA	MARABA	3
REGIÃO NORTE	PA	SANTAREM	2
REGIÃO NORTE	PA	CASTANHAL	1
REGIÃO NORTE	PA	IGARAPE-MIRI	2
REGIÃO NORTE	PA	CAPANEMA	2
REGIÃO NORTE	PA	TUCURUI	2
REGIÃO NORTE	PA	ALTAMIRA	1
REGIÃO NORTE	PA	PARAGOMINAS	1
REGIÃO NORTE	AP	MACAPÁ	3
REGIÃO NORTE	AC	RIO BRANCO	5
REGIÃO NORTE	AC	CRUZEIRO DO SUL	2
REGIÃO NORTE	RO	PORTO VELHO	16
REGIÃO NORTE	RO	CACOAL	3
REGIÃO NORTE	RO	ARIQUEMES	2
REGIÃO NORTE	RO	JI-PARANA	2
REGIÃO NORTE	RO	VILHENA	2
REGIÃO NORTE	RR	BOA VISTA	2
REGIÃO NORTE	TO	PALMAS	9
REGIÃO NORTE	TO	ARAGUAINA	3
REGIÃO NORTE	TO	GURUPI	2
REGIÃO SUDESTE	ES	VITORIA	13
REGIÃO SUDESTE	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2
REGIÃO SUDESTE	ES	GUARAPARI	2
REGIÃO SUDESTE	ES	NOVA VENECIA	2
REGIÃO SUDESTE	ES	COLATINA	1
REGIÃO SUDESTE	ES	LINHARES	1
REGIÃO SUDESTE	MG	BELO HORIZONTE	45
REGIÃO SUDESTE	MG	UBERLANDIA	22
REGIÃO SUDESTE	MG	MONTES CLAROS	4
REGIÃO SUDESTE	MG	PATOS DE MINAS	2
REGIÃO SUDESTE	MG	JUIZ DE FORA	4

REGIÃO SUDESTE	MG	DIVINOPOLIS	2
REGIÃO SUDESTE	MG	POUSO ALEGRE	3
REGIÃO SUDESTE	MG	SAO LOURENCO	2
REGIÃO SUDESTE	MG	CATAGUASES	3
REGIÃO SUDESTE	MG	PASSOS	3
REGIÃO SUDESTE	MG	VARGINHA	3
REGIÃO SUDESTE	MG	JANAUBA	2
REGIÃO SUDESTE	MG	UBERABA	2
REGIÃO SUDESTE	MG	IPATINGA	1
REGIÃO SUDESTE	MG	ALFENAS	2
REGIÃO SUDESTE	MG	TEOFILO OTONI	1
REGIÃO SUDESTE	MG	MANHUACU	1
REGIÃO SUDESTE	MG	JOAO MONLEVADE	2
REGIÃO SUDESTE	MG	OURO PRETO	1
REGIÃO SUDESTE	MG	POCOS DE CALDAS	1
REGIÃO SUDESTE	MG	SETE LAGOAS	1
REGIÃO SUDESTE	MG	GOVERNADOR VALADARES	2
REGIÃO SUDESTE	MG	BARBACENA	1
REGIÃO SUDESTE	RJ	RIO DE JANEIRO	300
REGIÃO SUDESTE	RJ	NITEROI	6
REGIÃO SUDESTE	RJ	VOLTA REDONDA	5
REGIÃO SUDESTE	RJ	PIRAI	5
REGIÃO SUDESTE	RJ	PETROPOLIS	3
REGIÃO SUDESTE	RJ	CABO FRIO	1
REGIÃO SUDESTE	RJ	SAO JOSE DE UBA	2
REGIÃO SUDESTE	RJ	MARICA	1
REGIÃO SUDESTE	RJ	NOVA FRIBURGO	2
REGIÃO SUDESTE	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	3
REGIÃO SUDESTE	RJ	MACAE	3
REGIÃO SUDESTE	RJ	ARARUAMA	1
REGIÃO SUDESTE	SP	SAO PAULO	181
REGIÃO SUDESTE	SP	BARUERI	28
REGIÃO SUDESTE	SP	CAMPINAS	21
REGIÃO SUDESTE	SP	RIBEIRAO PRETO	22
REGIÃO SUDESTE	SP	BAURU	14
REGIÃO SUDESTE	SP	SOROCABA	7
REGIÃO SUDESTE	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	8
REGIÃO SUDESTE	SP	SANTO ANDRE	9
REGIÃO SUDESTE	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	8
REGIÃO SUDESTE	SP	SANTOS	6
REGIÃO SUDESTE	SP	MOGI DAS CRUZES	3
REGIÃO SUDESTE	SP	PIRACICABA	2
REGIÃO SUDESTE	SP	FERNANDOPOLIS	3
REGIÃO SUDESTE	SP	ARACATUBA	4
REGIÃO SUDESTE	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	4

REGIÃO SUDESTE	SP	GUARATINGUETA	1
REGIÃO SUDESTE	SP	FRANCA	2
REGIÃO SUDESTE	SP	ARARAQUARA	2
REGIÃO SUDESTE	SP	MOCOCA	2
REGIÃO SUDESTE	SP	MOGI-MIRIM	2
REGIÃO SUDESTE	SP	REGISTRO	2
REGIÃO SUDESTE	SP	SAO CARLOS	2
REGIÃO SUDESTE	SP	RIO CLARO	2
REGIÃO SUDESTE	SP	CARAGUATATUBA	1
REGIÃO SUDESTE	SP	MARILIA	2
REGIÃO SUDESTE	SP	ATIBAIA	1
REGIÃO SUDESTE	SP	BARRETOS	1
REGIÃO SUDESTE	SP	ASSIS	1
REGIÃO SUDESTE	SP	JAU	1
REGIÃO SUDESTE	SP	AVARE	1
REGIÃO SUL	PR	CURITIBA	110
REGIÃO SUL	PR	LONDRINA	15
REGIÃO SUL	PR	MARINGA	6
REGIÃO SUL	PR	CASCADEL	5
REGIÃO SUL	PR	PONTA GROSSA	4
REGIÃO SUL	PR	FRANCISCO BELTRAO	3
REGIÃO SUL	PR	CIANORTE	2
REGIÃO SUL	PR	UMUARAMA	2
REGIÃO SUL	PR	FOZ DO IGUACU	1
REGIÃO SUL	PR	GUARAPUAVA	2
REGIÃO SUL	PR	UNIAO DA VITORIA	2
REGIÃO SUL	PR	CAMPO MOURAO	2
REGIÃO SUL	PR	CORNELIO PROCOPIO	1
REGIÃO SUL	PR	CENTENARIO DO SUL	1
REGIÃO SUL	PR	PARANAVAI	1
REGIÃO SUL	PR	PARANAGUA	1
REGIÃO SUL	PR	IBAITI	1
REGIÃO SUL	PR	APUCARANA	1
REGIÃO SUL	RS	PORTO ALEGRE	31
REGIÃO SUL	RS	PASSO FUNDO	10
REGIÃO SUL	RS	PELOTAS	4
REGIÃO SUL	RS	CAXIAS DO SUL	3
REGIÃO SUL	RS	SANTA MARIA	3
REGIÃO SUL	RS	SANTO ANGELO	3
REGIÃO SUL	RS	SANTA CRUZ DO SUL	2
REGIÃO SUL	RS	BENTO GONCALVES	2
REGIÃO SUL	RS	SANTA ROSA	1
REGIÃO SUL	RS	FREDERICO WESTPHALEN	1
REGIÃO SUL	RS	LAJEADO	2
REGIÃO SUL	RS	ERECHIM	1

REGIÃO SUL	RS	ALEGRETE	1
REGIÃO SUL	RS	TORRES	1
REGIÃO SUL	SC	FLORIANOPOLIS	23
REGIÃO SUL	SC	JOINVILLE	20
REGIÃO SUL	SC	BLUMENAU	3
REGIÃO SUL	SC	ITAJAI	3
REGIÃO SUL	SC	CHAPECO	3
REGIÃO SUL	SC	CRICIUMA	1
REGIÃO SUL	SC	TUBARAO	2
REGIÃO SUL	SC	RIO DO SUL	2
REGIÃO SUL	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	2
REGIÃO SUL	SC	JOACABA	1
REGIÃO SUL	SC	LAGES	2
REGIÃO SUL	SC	ARARANGUA	1
REGIÃO SUL	SC	CURITIBANOS	1
REGIÃO SUL	SC	CANOINHAS	1
Total Geral			1979

ANEXO 5 – RELAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

EXAMES COMPLEMENTARES	QUANTIDADE DE REFERÊNCIA
Audiometria	60
Avaliação Cardiológica	24
Avaliação Gastroenterologia	24
Avaliação Oftalmológica	24
Avaliação Ortopédica	24
Avaliação Psicológica	60
Avaliação Psiquiátrica	60
Colesterol HDL e LDL	240
Creatina – Sangue	24
ECG	24
Eletroencefalograma	24
Gama GT	24
Glicose (Glicemia)	264
Grupo Sanguíneo Fato RH	24
Hemoglobina Glicada	24
Hemograma Completo	24
Lipidograma	24
Neurologista	24
Perfil Lipídico	24
PSA - Antígeno Específico Prostático Total	24
Rx Col. Cervical	24
Rx Lombossacra AP	24
Rx Tórax PA	24
Teste Ergométrico	24
TGO	24
TGP	24
Tiroxina T3 Livre	24
Tiroxina T4 Livre	24
Triglicérides	240
Ultrassonografia de Mão e Punho	24
Ureia - Sangue	24
TOTAL PARA 24 MESES	1524

Observação: As demandas de exames complementares ocorrerão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem compromisso de faturamento mensal e/ou anual. Os quantitativos são meramente estimados, não implicando na obrigação de contratação.

**ANEXO 6 – RELAÇÃO DE QUANTIDADES DE VISTORIAS E AVALIAÇÕES
AMBIENTAIS**

Demanda	Quantidade estimada (24 meses)
Vistorias Técnicas e Avaliação de Ambientes	90

Observação: As demandas de vistorias técnicas e avaliação ambiental ocorrerão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem compromisso de faturamento mensal e/ou anual. Os quantitativos são meramente estimados, não implicando na obrigação de contratação.

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

				
ANEXO 7 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL				
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/04 BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.				
Empresa:	EVOLUE SERVIÇOS LTDA			
CNPJ:	26.699.784/0001-81			
Endereço:	ST SCN QUADRA 05 S/N BLOCO A SALA 717 PARTE A – ASA NORTE CEP: 70.715-900 – Brasília/DF			
Telefone:	(61) 3551-6815 E-mail: licitacao@grupoevolue.com			
Representante:	LUCAS ALMEIDA REZENDE – Gestor de Licitações – CPF: 033.207.061-10			
Banco:	Banco do Brasil (001) Agência: 3478-9 Conta: 53941-4			
SEÇÃO A – POSTOS DE SERVIÇOS (custo com mão de obra)				
POSTOS DE SERVIÇOS	QTD	LOCAL	CUSTO MENSAL *	CUSTO TOTAL (24 meses)
Médico do Trabalho (30 horas semanais) ***	1	Distrito Federal	R\$ 38.163,15	R\$ 915.915,60
Engenheiro do Trabalho (40 horas semanais)	1	Distrito Federal	R\$ 26.428,98	R\$ 634.295,52
Técnico de Segurança (40 horas semanais)	3	Distrito Federal	R\$ 27.890,40	R\$ 669.369,60
Técnico de Segurança (40 horas semanais)	1	Goiás	R\$ 7.654,95	R\$ 183.718,80
Técnico de Segurança (40 horas semanais)	2	Rio de Janeiro	R\$ 14.587,90	R\$ 350.109,60
Técnico de Segurança (40 horas semanais)	2	São Paulo	R\$ 20.670,86	R\$ 496.100,64
Técnico de Segurança (40 horas semanais)	1	Paraná	R\$ 7.724,58	R\$ 185.389,92
Técnico de Segurança (40 horas semanais)	1	Minas Gerais	R\$ 7.879,01	R\$ 189.096,24
Técnico de Segurança (40 horas semanais)	1	Bahia	R\$ 7.784,42	R\$ 186.826,08
Assistente Administrativo (40 horas)	2	Distrito Federal	R\$ 10.753,86	R\$ 258.092,64
Psicólogo (30 horas)	2	Distrito Federal	R\$ 16.194,26	R\$ 388.662,24
Nutricionista (30 horas) ***	1	Distrito Federal	R\$ 9.715,36	R\$ 233.168,64
Assistente Social (30 horas)	1	Distrito Federal	R\$ 8.484,59	R\$ 203.630,16
Deslocamento **	--	--		R\$ 117.895,92
VALOR TOTAL (A) – 19 postos				R\$ 5.012.271,60
* O custo mensal da mão de obra engloba salários, benefícios e encargos, conforme detalhado na planilha de custos (Anexo 9).				
** O valor do deslocamento já é prefixado, conforme item 2.5.13.17 do Edital.				
*** No custo do médico do trabalho e nutricionista, considerar adicional de 20% de insalubridade (base: salário-mínimo nacional).				
SEÇÃO B – EXAMES OCUPACIONAIS (pagos conforme quantidade realizada)				
EXAMES OCUPACIONAIS (Admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho, Alteração de Cargo/Função)	QTD ESTIMADA (24 meses)	VALOR UNITÁRIO DO EXAME	VALOR TOTAL (24 meses)	

			
Exames Ocupacionais	3400	R\$ 70,00	R\$ 238.000,00
VALOR TOTAL (B)			R\$ 238.000,00
<i>Nota: Os exames ocupacionais de Distrito Federal serão realizados pelo posto de serviço de médico do trabalho.</i>			
SEÇÃO C – EXAMES COMPLEMENTARES NÃO OBRIGATÓRIOS (pagos conforme quantidade realizada)			
EXAMES COMPLEMENTARES NÃO OBRIGATÓRIOS	QTD DE REFERÊNCIA (24 meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (24 meses)
Audiometria	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
Avaliação Cardiológica	24	R\$ 340,00	R\$ 8.160,00
Avaliação Gastroenterologia	24	R\$ 170,00	R\$ 4.080,00
Avaliação Oftalmológica	24	R\$ 170,00	R\$ 4.080,00
Avaliação Ortopédica	24	R\$ 280,00	R\$ 6.720,00
Avaliação Psicológica	60	R\$ 211,00	R\$ 12.660,00
Avaliação Psiquiátrica	60	R\$ 258,00	R\$ 15.480,00
Colesterol HDL e LDL	240	R\$ 30,00	R\$ 7.200,00
Creatina – Sangue	24	R\$ 25,00	R\$ 600,00
ECG	24	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
Eletroencefalograma	24	R\$ 59,00	R\$ 1.416,00
Gama GT	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
Glicose (Glicemia)	264	R\$ 16,68	R\$ 4.403,52
Grupo Sanguíneo Fato RH	24	R\$ 19,74	R\$ 473,76
Hemoglobina Glicada	24	R\$ 14,98	R\$ 359,52
Hemograma Completo	24	R\$ 22,00	R\$ 528,00
Lipidograma	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
Neurologista	24	R\$ 178,00	R\$ 4.272,00
Perfil Lipídico	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
PSA – Antígeno Específico Prostático Total	24	R\$ 29,81	R\$ 715,44
Rx Col. Cervical	24	R\$ 53,46	R\$ 1.283,04
Rx Lombossacra AP	24	R\$ 84,00	R\$ 2.016,00
Rx Tórax PA	24	R\$ 89,00	R\$ 2.136,00
Teste Ergométrico	24	R\$ 137,59	R\$ 3.302,16

			
TGO	24	R\$ 26,00	R\$ 624,00
TGP	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00
Tiroxina T3 Livre	24	R\$ 27,00	R\$ 648,00
Tiroxina T4 Livre	24	R\$ 27,00	R\$ 648,00
Triglicérides	240	R\$ 17,40	R\$ 4.176,00
Ultrassonografia de Mão e Punho	24	R\$ 97,56	R\$ 2.341,44
Ureia – Sangue	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00
TOTAL (C) – 1.524 exames de referência			R\$ 96.122,88
SEÇÃO D – VISTORIAS TÉCNICAS E AVALIAÇÃO DE AMBIENTES (pagos conforme quantidade realizada)			
VISTORIAS TÉCNICAS E AVALIAÇÃO DE AMBIENTES	QTD ESTIMADA (24 meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (24 meses)
Vistorias Técnicas e Avaliação de Ambientes	90	R\$ 1.000,00	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL (D)			R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (A + B + C + D)			R\$ 5.436.394,48
DECLARAÇÕES			
Declaramos, para os devidos fins, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrições, com as condições constantes do Edital e seus anexos.			
Declaramos que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como salários, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes e demais despesas concernentes, sendo compatíveis com os valores de mercado.			
A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.			
Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública.			
Brasília, 10 de julho de 2026 LUCAS ALMEIDA REZENDE-03320706110 Assinado de forma digital por LUCAS ALMEIDA REZENDE-03320706110 Data: 2026.07.10 12:01:16 -03'00' LUCAS ALMEIDA REZENDE Gestor de Licitações CPF: 033.207.061-10 EVOLUE SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 26.699.784/0001-81			

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 1

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MÃO DE OBRA			
Descrição	MÉDICO DO TRABALHO -DF (30 horas)		
	Percentual	Valor (R\$)	
I.1. Salários		13.324,20	
I.2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	80,76%	10.760,05	
I.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		2,50	
I.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		123,00	
Subtotal 1		24.209,75	
I.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	20,00%	4.841,95	
I.7. Lucro mensal ⁽³⁾	20,00%	5.810,34	
Subtotal 2		10.652,29	
Subtotal 3		34.862,04	
I.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	8,65%	3.301,11	
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		38.163,15	
FATOR K		2,86	

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
(2) percentual aplicável aos subtotais 1.
(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS			
Descrição		MÉDICO DO TRABALHO -DF (30 horas)	
		Percentual	Valor (R\$)
Composição da remuneração	1.A. Salário base		13.000,00
	1.B. Adicional de periculosidade	0,00%	-
	1.C. Adicional de insalubridade	20,00%	324,20
	1.D. Adicional noturno		-
	1.E. Adicional de hora extra		-
	1.F. Intervalo intrajornada		-
Benefícios mensais e diários	1.G. Outros (especificar)		-
	2.A. Transporte		0
	2.B. Auxílio alimentação		-
	2.C. Assistência médica e familiar		-
	2.D. Auxílio creche		-
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		2,50
Insumos diversos	2.F. Assistência odontológica		-
	2.G. Outros (especificar)		-
	3.A. Uniformes		43,00
	3.B. Materiais		40,00
	3.C. Equipamentos ou EPI		40,00
	3.D. Outros (especificar)		-
TOTAL			13.449,70

Qtd de Passagens	Valor da passagem	Qtd de Dias	Total com Descontos
2	5,50	22	(538,00)

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	4,00%
1.2. SESC / Sesi / Sest	1,50%	2.2. Licença maternidade	1,11%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,32%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	3,00%	Somatório do GRUPO 3	8,67%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	1,11%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	2,00%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,00%	2.7. Acidente de Trabalho	1,00%		
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)			
Somatório do GRUPO 1	34,80%	Somatório do GRUPO 2	27,66%	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	9,63%
				Somatório do GRUPO 4	9,63%
TOTAL DOS ENCARGOS					80,76%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,65%
Cofins	3,00%
Outros (especificar)	-
TOTAL	8,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
MÉDICO DO TRABALHO -DF (30 horas)	1	150	38.163,15	150
Valor mensal da Mão de Obra				38.163,15
Valor mensal do Posto 1				38.163,15
Valor total do Posto 1				915.915,60

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	DF000834/2025
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 13.000,00
Salário base para cálculo de insalubridade	R\$ 1.621,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/09/2025
Município / UF	Brasília-DF
Nº de meses de execução contratual	24

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 2

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MÃO DE OBRA		
Descrição	Engenheiro do Trabalho DF - (40 horas)	
	Percentual	Valor (R\$)
I.1. Salários		10.302,00
I.2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	79,68%	8.208,19
I.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		662,50
I.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		80,00
Subtotal 1		19.252,69
I.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	10,00%	1.925,27
I.7. Lucro mensal ⁽³⁾	14,00%	2.964,91
Subtotal 2		4.890,18
Subtotal 3		24.142,87
I.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	8,65%	2.286,11
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		26.428,98
FATOR K		2,57

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
(2) percentual aplicável aos subtotais 1.
(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS		
Descrição	Engenheiro do Trabalho - DF - (40 horas)	
	Percentual	Valor (R\$)
Composição da remuneração	1.A. Salário base	10.302,00
	1.B. Adicional de periculosidade	0,00%
	1.C. Adicional de insalubridade	0,00%
	1.D. Adicional noturno	
	1.E. Adicional de hora extra	
	1.F. Intervalo intrajornada	
	1.G. Outros (especificar)	
Benefícios mensais e diários	2.A. Transporte	0
	2.B. Auxílio alimentação	660,00
	2.C. Assistência médica e familiar	
	2.D. Auxílio creche	
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral	2,50
	2.F. Assistência odontológica	
	2.G. Outros (especificar)	
Insumos diversos	3.A. Uniformes	40,00
	3.B. Materiais	20,00
	3.C. Equipamentos ou EPI	20,00
	3.D. Outros (especificar)	
TOTAL		11.044,50

Qtd de Passagens	Valor da passagem	Qtd de Dias	Total com Descontos
2	5,50	22	(376,12)

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	3,00%
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	1,11%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,24%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	3,00%	Somatório do GRUPO 3	7,59%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	1,11%	GRUPO 4	
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	2,00%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,00%	2.7. Acidente de Trabalho	1,00%	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	9,63%
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)		Somatório do GRUPO 4	9,63%
Somatório do GRUPO 1	34,80%	Somatório do GRUPO 2	27,66%		

TOTAL DOS ENCARGOS	79,68%
--------------------	--------

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,65%
Cofins	3,00%
Outros (especificar)	
TOTAL	8,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Engenheiro do Trabalho - DF - (40 horas)	1	200	26.428,98	200
Valor mensal da Mão de Obra				26.428,98
Valor mensal do Posto 2				26.428,98
Valor total do Posto 2				634.295,52

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	DF000834/2025
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 10.302,00
Salário base para cálculo de insalubridade	R\$ 1.621,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/09/2025
Município / UF	Brasília-DF
Nº de meses de execução contratual	24

Versão: 2

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 3

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MÃO DE OBRA		
Descrição	Técnico de Segurança - DF (40 horas)	
	Percentual	Valor (R\$)
I.1. Salários		2.800,00
I.2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	80,76%	2.261,16
I.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		736,50
I.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		100,00
Subtotal 1		5.897,66
I.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	20,00%	1.179,53
I.7. Lucro mensal ⁽³⁾	20,00%	1.415,44
Subtotal 2		2.594,97
Subtotal 3		8.492,63
I.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	8,65%	804,17
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		9.296,80
FATOR K		3,32

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
(2) percentual aplicável aos subtotais 1.
(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS			
Descrição		Técnico de Segurança - DF (40 horas)	
		Percentual	Valor (R\$)
Composição da remuneração	1.A. Salário base		2.800,00
	1.B. Adicional de periculosidade	0,00%	-
	1.C. Adicional de insalubridade	0,00%	-
	1.D. Adicional noturno		-
	1.E. Adicional de hora extra		-
	1.F. Intervalo intrajornada		-
Benefícios mensais e diários	1.G. Outros (especificar)		-
	2.A. Transporte		74,00
	2.B. Auxílio alimentação		660,00
	2.C. Assistência médica e familiar		-
	2.D. Auxílio creche		-
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		2,50
Insumos diversos	2.F. Assistência odontológica		-
	2.G. Outros (especificar)		-
	3.A. Uniformes		40,00
	3.B. Materiais		30,00
	3.C. Equipamentos ou EPI		30,00
	3.D. Outros (especificar)		-
TOTAL			3.636,50

Qtd de Passagens	Valor da passagem	Qtd de Dias	Total com Descontos
2	5,50	22	74,00

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	4,00%
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	1,11%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,32%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCR	0,20%	2.4. Ausência por doença	3,00%	Somatório do GRUPO 3	8,67%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	1,11%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	2,00%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,00%	2.7. Acidente de Trabalho	1,00%		
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)			
Somatório do GRUPO 1	34,80%	Somatório do GRUPO 2	27,66%	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	9,63%
				Somatório do GRUPO 4	9,63%

TOTAL DOS ENCARGOS	80,76%
--------------------	--------

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,65%
Cofins	3,00%
Outros (especificar)	
TOTAL	8,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Técnico de Segurança - DF (40 horas)	3	200	9.296,80	200
Valor mensal da Mão de Obra				9.296,80
Valor mensal do Posto 3				27.890,40
Valor total do Posto 3				669.369,60

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	DF000834/2025
Salário normativo da categoria profissional	-
Salário base para cálculo de insalubridade	R\$ 1.621,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/09/2025
Município / UF	brasília-DF
Nº de meses de execução contratual	24

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 4

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MÃO DE OBRA		
Descrição	Técnico de Segurança - GO (40 horas)	
	Percentual	Valor (R\$)
I.1. Salários		3.105,00
I.2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	79,68%	2.473,93
I.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		1.185,08
I.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		91,00
Subtotal 1		6.855,01
I.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	1,00%	68,55
I.7. Lucro mensal ⁽³⁾	1,00%	69,24
Subtotal 2		137,79
Subtotal 3		6.992,80
I.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	8,65%	662,15
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		7.654,95
FATOR K		2,47

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
(2) percentual aplicável aos subtotais 1.
(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS			
Descrição		Técnico de Segurança - GO (40 horas)	
		Percentual	Valor (R\$)
Composição da remuneração	1.A. Salário base		3.105,00
	1.B. Adicional de periculosidade	0,00%	
	1.C. Adicional de insalubridade	0,00%	
	1.D. Adicional noturno		
	1.E. Adicional de hora extra		
	1.F. Intervalo intrajornada		
	1.G. Outros (especificar)		
Benefícios mensais e diários	2.A. Transporte		55,70
	2.B. Auxílio alimentação		842,60
	2.C. Assistência médica e familiar		200,00
	2.D. Auxílio creche		84,28
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		2,50
	2.F. Assistência odontológica		
	2.G. Outros (especificar)		
Insumos diversos	3.A. Uniformes		40,00
	3.B. Materiais		30,00
	3.C. Equipamentos ou EPI		21,00
	3.D. Outros (especificar)		
TOTAL			4.381,08

Qtd de Passagens	Valor da passagem	Qtd de Dias	Total com Descontos
2	5,50	22	55,70

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	3,00%
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	1,11%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,24%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	3,00%	Somatório do GRUPO 3	7,59%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	1,11%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	2,00%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,00%	2.7. Acidente de Trabalho	1,00%	GRUPO 4	
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)		4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	9,63%
Somatório do GRUPO 1	34,80%	Somatório do GRUPO 2	27,66%	Somatório do GRUPO 4	9,63%
TOTAL DOS ENCARGOS					79,68%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,65%
Cofins	3,00%
Outros (especificar)	
TOTAL	8,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Técnico de Segurança - GO (40 horas)	1	200	7.654,95	200
Valor mensal da Mão de Obra				7.654,95
Valor mensal do Posto 4				7.654,95
Valor total do Posto 4				183.718,80

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	SINAENCO e FENATEST
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 3.105,00
Salário base para cálculo de insalubridade	R\$ 1.621,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2025
Município / UF	Goiânia - GO
Nº de meses de execução contratual	24

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 5

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MÃO DE OBRA		
Descrição	Técnico de Segurança - RJ (40 horas)	
	Percentual	Valor (R\$)
I.1. Salários		3.000,00
I.2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	79,68%	2.390,27
I.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		507,50
I.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		92,00
Subtotal 1		5.989,77
I.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	3,00%	179,69
I.7. Lucro mensal ⁽³⁾	8,00%	493,56
Subtotal 2		673,25
Subtotal 3		6.663,02
I.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	8,65%	630,93
CUSTO TOTAL MENSAL - MAO DE OBRA		7.293,95
FATOR K		2,43

(1) percentual transportado da planilha B e aplicável aos salários.
(2) percentual aplicável aos subtotais 1.
(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
(4) tributos - percentual transportado da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS			
Descrição	Técnico de Segurança - RJ (40 horas)		
	Percentual	Valor (R\$)	
Composição da remuneração	1.A. Salário base	3.000,00	
	1.B. Adicional de periculosidade	0,00%	-
	1.C. Adicional de insalubridade	0,00%	-
	1.D. Adicional noturno		
	1.E. Adicional de hora extra		
	1.F. Intervalo intrajornada		
Benefícios mensais e diários	1.G. Outros (especificar)		
	2.A. Transporte	62,00	
	2.B. Auxílio alimentação	418,00	
	2.C. Assistência médica e familiar		
	2.D. Auxílio creche		
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral	2,50	
Insumos diversos	2.F. Assistência odontológica		
	2.G. Prêmio assiduidade	25,00	
	3.A. Uniformes	40,00	
	3.B. Materiais	30,00	
	3.C. Equipamentos ou EPI	22,00	
	3.D. Outros (especificar)		
TOTAL		3.599,50	

Qtd de Passagens	Valor da passagem	Qtd de Dias	Total com Descontos
2	5,50	22	62,00

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	3,00%
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	1,11%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,24%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	3,00%	Somatório do GRUPO 3	7,59%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	1,11%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	2,00%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,00%	2.7. Acidente de Trabalho	1,00%		
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)		4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	9,63%
Somatório do GRUPO 1	34,80%	Somatório do GRUPO 2	27,66%	Somatório do GRUPO 4	9,63%

TOTAL DOS ENCARGOS	79,68%
--------------------	--------

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,65%
Cofins	3,00%
Outros (especificar)	
TOTAL	8,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Técnico de Segurança - RJ (40 horas)	2	200	7.293,95	200
Valor mensal da Mão de Obra				7.293,95
Valor mensal do Posto 5				14.587,90
Valor total do Posto 5				350.109,60

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	RJ003678/2025
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 3.000,00
Salário base para cálculo de insalubridade	R\$ 1.621,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/12/2025
Município / UF	Rio de Janeiro - RJ
Nº de meses de execução contratual	24

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 6

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MÃO DE OBRA		
Descrição	Técnico de Segurança - SP (40 horas)	
	Percentual	Valor (R\$)
I.1. Salários		4.585,72
I.2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	79,68%	3.653,70
I.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		420,50
I.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		70,00
Subtotal 1		8.729,92
I.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	3,00%	261,90
I.7. Lucro mensal ⁽³⁾	5,00%	449,59
Subtotal 2		711,49
Subtotal 3		9.441,41
I.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	8,65%	894,01
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		10.335,43
FATOR K		2,25

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
(2) percentual aplicável aos subtotais 1.
(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS			
Descrição		Técnico de Segurança - SP (40 horas)	
		Percentual	Valor (R\$)
Composição da remuneração	1.A. Salário base		4.585,72
	1.B. Adicional de periculosidade	0,00%	-
	1.C. Adicional de insalubridade	0,00%	-
	1.D. Adicional noturno		-
	1.E. Adicional de hora extra		-
	1.F. Intervalo intrajornada		-
Benefícios mensais e diários	1.G. Outros (especificar)		-
	2.A. Transporte		0
	2.B. Auxílio alimentação		418,00
	2.C. Assistência médica e familiar		-
	2.D. Auxílio creche		-
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		2,50
Insumos diversos	2.F. Assistência odontológica		-
	2.G. Outros (especificar)		-
	3.A. Uniformes		35,00
	3.B. Materiais		20,00
	3.C. Equipamentos ou EPI		15,00
	3.D. Outros (especificar)		-
TOTAL			5.076,22

Qtd de Passagens	Valor da passagem	Qtd de Dias	Total com Descontos
2	5,50	22	(33,14)

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	3,00%
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	1,11%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,24%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	3,00%	Somatório do GRUPO 3	7,59%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	1,11%	GRUPO 4	
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	2,00%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,00%	2.7. Acidente de Trabalho	1,00%	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	9,63%
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)	-	Somatório do GRUPO 4	9,63%
Somatório do GRUPO 1	34,80%	Somatório do GRUPO 2	27,66%		

TOTAL DOS ENCARGOS	79,68%
--------------------	--------

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,65%
Cofins	3,00%
Outros (especificar)	-
TOTAL	8,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Técnico de Segurança -SP (40 horas)	2	200	10.335,43	200
Valor mensal da Mão de Obra				10.335,43
Valor mensal do Posto 6				20.670,86
Valor total do Posto 6				496.100,64

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	SP001988/2025
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 4.585,72
Salário base para cálculo de insalubridade	R\$ 1.621,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2024
Município / UF	São paulo - SP
Nº de meses de execução contratual	24

Versão: 2

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 1

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MÃO DE OBRA			
Descrição	Técnico de Segurança - PR (40 horas)		
	Percentual	Valor (R\$)	
L1. Salários		3.000,00	
L2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	79,68%	2.390,27	
L3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		768,50	
L4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		66,00	
Subtotal 1		6.224,77	
L6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	4,00%	248,99	
L7. Lucro mensal ⁽³⁾	9,00%	582,64	
Subtotal 2		831,63	
Subtotal 3		7.056,40	
L8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	8,65%	668,18	
CUSTO TOTAL MENSAL - MAO DE OBRA		7.724,58	
FATOR K		2,57	

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
(2) percentual aplicável aos subtotais 1.
(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS			
Descrição		Técnico de Segurança - PR (40 horas)	
		Percentual	Valor (R\$)
Composição da remuneração	1.A. Salário base		3.000,00
	1.B. Adicional de periculosidade	0,00%	-
	1.C. Adicional de insalubridade	0,00%	-
	1.D. Adicional noturno		
	1.E. Adicional de hora extra		
	1.F. Intervalo intrajornada		
	1.G. Outros (especificar)		
Benefícios mensais e diários	2.A. Transporte		84,00
	2.B. Auxílio alimentação		682,00
	2.C. Assistência médica e familiar		
	2.D. Auxílio creche		
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		2,50
	2.F. Assistência odontológica		
	2.G. Outros (especificar)		
Insumos diversos	3.A. Uniformes		38,00
	3.B. Materiais		13,00
	3.C. Equipamentos ou EPI		15,00
	3.D. Outros (especificar)		
TOTAL			3.834,50

Qtd de Passagens	Valor da passagem	Qtd de Dias	Total com Descontos
2	6,00	22	84,00

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	3,00%
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	1,11%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,24%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRÁ	0,20%	2.4. Ausência por doença	3,00%	Somatório do GRUPO 3	7,59%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	1,11%	GRUPO 4	
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	2,00%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,00%	2.7. Acidente de Trabalho	1,00%	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	9,63%
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)		Somatório do GRUPO 4	9,63%
Somatório do GRUPO 1	34,80%	Somatório do GRUPO 2	27,66%		

TOTAL DOS ENCARGOS	79,68%
--------------------	--------

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,65%
Cofins	3,00%
Outros (especificar)	
TOTAL	8,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Técnico de Segurança - PR (40 horas)	1	200	7.724,58	200
Valor mensal da Mão de Obra				7.724,58
Valor mensal do Posto 1				7.724,58
Valor total do Posto 1				185.389,92

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	PR002121/2025
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.984,18
Salário base para cálculo de insalubridade: □	R\$ 1.621,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/06/2025
Município / UF	Paraná-PR
Nº de meses de execução contratual	24

Versão: 2

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 1

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MÃO DE OBRA		
Descrição	Técnico de Segurança - MG (40 horas)	
	Percentual	Valor (R\$)
L1. Salários		2.934,59
L2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	79,68%	2.338,15
L3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		773,08
L4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		89,00
Subtotal 1		6.134,83
L6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	5,60%	343,55
L7. Lucro mensal ⁽³⁾	11,10%	719,10
Subtotal 2		1.062,65
Subtotal 3		7.197,48
L8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	8,65%	681,53
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		7.879,01
FATOR K		2,68

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
(2) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS		
Descrição	Técnico de Segurança - MG (40 horas)	
	Percentual	Valor (R\$)
Composição da remuneração	1.A. Salário base	2.934,59
	1.B. Adicional de periculosidade	0,00%
	1.C. Adicional de insalubridade	0,00%
	1.D. Adicional noturno	
	1.E. Adicional de hora extra	
	1.F. Intervalo intrajornada	
	1.G. Outros (especificar)	
Benefícios mensais e diários	2.A. Transporte	65,92
	2.B. Auxílio alimentação	704,68
	2.C. Assistência médica e familiar	
	2.D. Auxílio creche	
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral	2,50
	2.F. Assistência odontológica	
	2.G. Outros (especificar)	
Insumos diversos	3.A. Uniformes	40,00
	3.B. Materiais	29,00
	3.C. Equipamentos ou EPI	20,00
	3.D. Outros (especificar)	
TOTAL		3.796,67

Qtd de Passagens	Valor da passagem	Qtd de Dias	Total com Descontos
2	5,50	22	65,92

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	3,00%
1.2. SESC / Sesi / Sest	1,50%	2.2. Licença maternidade	1,11%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,24%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	3,00%	Somatório do GRUPO 3	7,59%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	1,11%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	2,00%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,00%	2.7. Acidente de Trabalho	1,00%	GRUPO 4	
1.8. SEBRAE	0,60%	11		4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	9,63%
Somatório do GRUPO 1	34,80%	Somatório do GRUPO 2	27,66%	Somatório do GRUPO 4	9,63%

TOTAL DOS ENCARGOS	79,68%
--------------------	--------

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,65%
Cofins	3,00%
Outros (especificar)	
TOTAL	8,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Técnico de Segurança - MG (40 horas)	1	200	7.879,01	200
Valor mensal da Mão de Obra				7.879,01
Valor mensal do Posto 1				7.879,01
Valor total do Posto 1				189.096,24

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	MG000966/2026
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.934,59
Salário base para cálculo de insalubridade: ☐	R\$ 1.621,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026
Município / UF	MINAS GERAIS
Nº de meses de execução contratual	24

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 1

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MÃO DE OBRA			
Descrição	Técnico de Segurança - BA (40 horas)		
	Percentual	Valor (R\$)	
L1. Salários		3.105,00	
L2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	79,68%	2.473,93	
L3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		778,08	
L4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		95,00	
Subtotal 1		6.452,01	
L6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	3,00%	193,56	
L7. Lucro mensal ⁽³⁾	7,00%	465,19	
Subtotal 2		658,75	
Subtotal 3		7.110,76	
L8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	8,65%	673,66	
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		7.784,42	
FATOR K		2,51	

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
(2) percentual aplicável aos subtotais 1.
(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS			
Descrição	Técnico de Segurança - BA (40 horas)		
	Percentual	Valor (R\$)	
Composição da remuneração	1.A. Salário base	3.105,00	
	1.B. Adicional de periculosidade	0,00%	-
	1.C. Adicional de insalubridade	0,00%	-
	1.D. Adicional noturno		
	1.E. Adicional de hora extra		
	1.F. Intervalo intrajornada		
	1.G. Outros (especificar)		
Benefícios mensais e diários	2.A. Transporte		73,30
	2.B. Auxílio alimentação		418,00
	2.C. Assistência médica e familiar		200,00
	2.D. Auxílio creche		84,28
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		2,50
	2.F. Assistência odontológica		
	2.G. Outros (especificar)		
Insumos diversos	3.A. Uniformes		40,00
	3.B. Materiais		30,00
	3.C. Equipamentos ou EPI		25,00
	3.D. Outros (especificar)		
TOTAL		3.978,08	

Qtd de Passagens	Valor da passagem	Qtd de Dias	Total com Descontos
2	5,90	22	73,30

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	3,00%
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	1,11%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,24%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	3,00%	Somatório do GRUPO 3	7,59%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	1,11%	GRUPO 4	
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	2,00%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,00%	2.7. Acidente de Trabalho	1,00%		
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)			
Somatório do GRUPO 1	34,80%	Somatório do GRUPO 2	27,66%	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	9,63%
				Somatório do GRUPO 4	9,63%
TOTAL DOS ENCARGOS					79,68%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,65%
Cofins	3,00%
Outros (especificar)	
TOTAL	8,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtd. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Técnico de Segurança - BA (40 horas)	1	200	7.784,42	200
Valor mensal da Mão de Obra				7.784,42
Valor mensal do Posto 1				7.784,42
Valor total do Posto 1				186.826,08

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	SRT00495/2025
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 3.105,00
Salário base para cálculo de insalubridade	R\$ 1.621,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2026
Município / UF	Bahia- BA
Nº de meses de execução contratual	24

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 1

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MÃO DE OBRA			
Descrição	Assistente administrativo - DF (40 horas)		
	Percentual	Valor (R\$)	
L1. Salários		1.621,00	
L2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	79,68%	1.291,54	
L3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		807,24	
L4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		60,00	
Subtotal 1		3.779,78	
L6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	13,00%	491,37	
L7. Lucro mensal ⁽³⁾	15,00%	640,67	
Subtotal 2		1.132,04	
Subtotal 3		4.911,83	
L8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	8,65%	465,10	
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		5.376,93	
FATOR K		3,32	

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
(2) percentual aplicável aos subtotais 1.
(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS			
Descrição		Assistente administrativo - DF (40 horas)	
		Percentual	Valor (R\$)
Composição da remuneração	1.A. Salário base		1.621,00
	1.B. Adicional de periculosidade	0,00%	-
	1.C. Adicional de insalubridade	0,00%	-
	1.D. Adicional noturno		
	1.E. Adicional de hora extra		
	1.F. Intervalo intrajornada		
	1.G. Outros (especificar)		
Benefícios mensais e diários	2.A. Transporte		144,74
	2.B. Auxílio alimentação		660,00
	2.C. Assistência médica e familiar		
	2.D. Auxílio creche		
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		2,50
	2.F. Assistência odontológica		
	2.G. Outros (especificar)		
Insumos diversos	3.A. Uniformes		40,00
	3.B. Materiais		20,00
	3.C. Equipamentos ou EPI		
	3.D. Outros (especificar)		
TOTAL			2.488,24

Qtd de Passagens	Valor da passagem	Qtd de Dias	Total com Descontos
2	5,50	22	144,74

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	3,00%
1.2. SESC / Sesi / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	1,11%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,24%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	3,00%	Somatório do GRUPO 3	7,59%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	1,11%	GRUPO 4	
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	2,00%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,00%	2.7. Acidente de Trabalho	1,00%		
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)			
Somatório do GRUPO 1	34,80%	Somatório do GRUPO 2	27,66%	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	9,63%
				Somatório do GRUPO 4	9,63%

TOTAL DOS ENCARGOS	79,68%
--------------------	--------

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,65%
Cofins	3,00%
Outros (especificar)	
TOTAL	8,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtd. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Assistente administrativo - DF (40 horas)	2	200	5.376,93	200
Valor mensal da Mão de Obra				5.376,93
Valor mensal do Posto 1				10.753,86
Valor total do Posto 1				258.092,64

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	DF000834/2025
Salário normativo da categoria profissional	-
Salário base para cálculo de insalubridade	R\$ 1.621,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de setembro
Município / UF	Brasília - DF
Nº de meses de execução contratual	24

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 1

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MÃO DE OBRA		
Descrição	Psicólogo - DF (30 horas)	
	Percentual	Valor (R\$)
L1. Salários		3.000,00
L2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	79,68%	2.390,27
L3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		64,50
L4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		90,00
Subtotal 1		5.544,77
L6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	15,00%	831,72
L7. Lucro mensal ⁽³⁾	16,00%	1.020,24
Subtotal 2		1.851,95
Subtotal 3		7.396,72
L8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	8,65%	700,40
CUSTO TOTAL MENSAL - MAO DE OBRA		8.097,13
FATOR K		2,70

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
(2) percentual aplicável aos subtotais 1.
(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS			
Descrição		Psicólogo - DF (30 horas)	
		Percentual	Valor (R\$)
Composição da remuneração	1.A. Salário base		3.000,00
	1.B. Adicional de periculosidade	0,00%	-
	1.C. Adicional de insalubridade	0,00%	-
	1.D. Adicional noturno		
	1.E. Adicional de hora extra		
	1.F. Intervalo intrajornada		
Benefícios mensais e diários	1.G. Outros (especificar)		
	2.A. Transporte		62,00
	2.B. Auxílio alimentação		
	2.C. Assistência médica e familiar		
	2.D. Auxílio creche		
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		2,50
Insumos diversos	2.F. Assistência odontológica		
	2.G. Outros (especificar)		
	3.A. Uniformes		40,00
	3.B. Materiais		30,00
	3.C. Equipamentos ou EPI		20,00
	3.D. Outros (especificar)		
TOTAL			3.154,50

Qtd de Passagens	Valor da passagem	Qtd de Dias	Total com Descontos
2	5,50	22	62,00

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	3,00%
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	1,11%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,24%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	3,00%	Somatório do GRUPO 3	7,59%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	1,11%	GRUPO 4	
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	2,00%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,00%	2.7. Acidente de Trabalho	1,00%	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	9,63%
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)		Somatório do GRUPO 4	9,63%
Somatório do GRUPO 1	34,80%	Somatório do GRUPO 2	27,66%		

TOTAL DOS ENCARGOS	79,68%
--------------------	--------

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,65%
Cofins	3,00%
Outros (especificar)	
TOTAL	8,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Psicólogo - DF (30 horas)	2	150	8.097,13	150
Valor mensal da Mão de Obra				8.097,13
Valor mensal do Posto 1				16.194,26
Valor total do Posto 1				388.662,24

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	DF000834/2025
Salário normativo da categoria profissional	-
Salário base para cálculo de insalubridade:	R\$ 1.621,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de setembro
Município / UF	brasília-DF
Nº de meses de execução contratual	24

Versão: 2

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 1

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MÃO DE OBRA			
Descrição	Nutricionista - DF (30 horas)		
	Percentual	Valor (R\$)	
L1. Salários		3.324,20	
L2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	80,76%	2.684,48	
L3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		64,50	
L4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		90,00	
Subtotal 1		6.163,18	
L6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	20,00%	1.232,64	
L7. Lucro mensal ⁽³⁾	20,00%	1.479,16	
Subtotal 2		2.711,80	
Subtotal 3		8.874,98	
L8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	8,65%	840,38	
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		9.715,36	
FATOR K		2,92	

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
(2) percentual aplicável aos subtotais 1.
(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS			
Descrição	Nutricionista - DF (30 horas)		
	Percentual	Valor (R\$)	
Composição da remuneração	1.A. Salário base	3.000,00	
	1.B. Adicional de periculosidade	0,00%	-
	1.C. Adicional de insalubridade	20,00%	324,20
	1.D. Adicional noturno		
	1.E. Adicional de hora extra		
	1.F. Intervalo intrajornada		
Benefícios mensais e diários	1.G. Outros (especificar)		
	2.A. Transporte	62,00	
	2.B. Auxílio alimentação		
	2.C. Assistência médica e familiar		
	2.D. Auxílio creche		
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral	2,50	
Insumos diversos	2.F. Assistência odontológica		
	2.G. Outros (especificar)		
	3.A. Uniformes	40,00	
	3.B. Materiais	30,00	
	3.C. Equipamentos ou EPI	20,00	
	3.D. Outros (especificar)		
TOTAL		3.478,70	

Qtd de Passagens	Valor da passagem	Qtd de Dias	Total com Descontos
2	5,50	22	62,00

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	4,00%
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	1,11%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,32%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	3,00%	Somatório do GRUPO 3	8,67%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	1,11%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	2,00%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,00%	2.7. Acidente de Trabalho	1,00%		
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)			
Somatório do GRUPO 1	34,80%	Somatório do GRUPO 2	27,66%	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	9,63%
				Somatório do GRUPO 4	9,63%
TOTAL DOS ENCARGOS					80,76%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,65%
Cofins	3,00%
Outros (especificar)	
TOTAL	8,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtd. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Nutricionista - DF (30 horas)	1	150	9.715,36	150
Valor mensal da Mão de Obra				9.715,36
Valor mensal do Posto 1				9.715,36
Valor total do Posto 1				233.168,64

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	DF000834/2025
Salário normativo da categoria profissional	-
Salário base para cálculo de insalubridade	R\$ 1.621,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1 Setembro
Município / UF	Brasília/DF
Nº de meses de execução contratual	24

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 1

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MÃO DE OBRA			
Descrição	Assistente Social - DF (30 horas)		
	Percentual	Valor (R\$)	
I.1. Salários		2.900,00	
I.2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	80,76%	2.341,91	
I.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		70,50	
I.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		70,00	
Subtotal 1		5.382,41	
I.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	20,00%	1.076,48	
I.7. Lucro mensal ⁽³⁾	20,00%	1.291,78	
Subtotal 2		2.368,26	
Subtotal 3		7.750,66	
I.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	8,65%	733,92	
CUSTO TOTAL MENSAL - MAO DE OBRA		8.484,59	
FATOR K		2,93	

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
(2) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS			
Descrição	Assistente Social - DF (30 horas)		
	Percentual	Valor (R\$)	
Composição da remuneração	1.A. Salário base	2.900,00	
	1.B. Adicional de periculosidade	0,00%	
	1.C. Adicional de insalubridade	0,00%	
	1.D. Adicional noturno		
	1.E. Adicional de hora extra		
	1.F. Intervalo intrajornada		
	1.G. Outros (especificar)		
Benefícios mensais e diários	2.A. Transporte	68,00	
	2.B. Auxílio alimentação		
	2.C. Assistência médica e familiar		
	2.D. Auxílio creche		
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral	2,50	
	2.F. Assistência odontológica		
	2.G. Outros (especificar)		
Insumos diversos	3.A. Uniformes	40,00	
	3.B. Materiais	30,00	
	3.C. Equipamentos ou EPI		
	3.D. Outros (especificar)		
TOTAL		3.040,50	

Qtd de Passagens	Valor da passagem	Qtd de Dias	Total com Descontos
2	5,50	22	68,00

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	4,00%
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	1,11%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,32%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	3,00%	Somatório do GRUPO 3	8,67%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	1,11%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	2,00%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,00%	2.7. Acidente de Trabalho	1,00%		
1.8. SEBRAE	0,60%			4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	9,63%
Somatório do GRUPO 1	34,80%	Somatório do GRUPO 2	27,66%	Somatório do GRUPO 4	9,63%

TOTAL DOS ENCARGOS	80,76%
--------------------	--------

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,65%
Cofins	3,00%
Outros (especificar)	
TOTAL	8,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Assistente Social - DF (30 horas)	1	150	8.484,59	150
Valor mensal da Mão de Obra				8.484,59
Valor mensal do Posto 1				8.484,59
Valor total do Posto 1				203.630,16

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	DF000834/2025
Salário normativo da categoria profissional	-
Salário base para cálculo de insalubridade	R\$ 1.621,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de setembro
Município / UF	Brasília/DF
Nº de meses de execução contratual	24

Versão: 2

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS

Consolidação de Proposta Comercial

Posto	Descrição do Posto	Horas	Qtde. de MAO por posto	Valor mensal por MAO	Valor mensal por posto	Total do posto
Posto 1	MÉDICO DO TRABALHO - DF (30 horas)	150	1	38.163,15	38.163,15	915.915,60
Posto 2	Engenheiro do Trabalho - DF - (40 horas)	200	1	26.428,98	26.428,98	634.295,52
Posto 3	Técnico de Segurança - DF (40 horas)	200	3	9.296,80	27.890,40	669.369,60
Posto 4	Técnico de Segurança - GO (40 horas)	200	1	7.654,95	7.654,95	183.718,80
Posto 5	Técnico de Segurança - RJ (40 horas)	200	2	7.293,95	14.587,90	350.109,60
Posto 6	Técnico de Segurança - SP (40 horas)	200	2	10.335,43	20.670,86	496.100,64
Posto 7	Técnico de Segurança - PR (40 horas)	200	1	7.724,58	7.724,58	185.389,92
Posto 8	Técnico de Segurança - MG (40 horas)	200	1	7.879,01	7.879,01	189.096,24
Posto 9	Técnico de Segurança - BA (40 horas)	200	1	7.784,42	7.784,42	186.826,08
Posto 10	Assistente administrativo - DF (40 horas)	200	2	5.376,93	10.753,86	258.092,64
Posto 11	Psicólogo - DF (30 horas)	150	2	8.097,13	16.194,26	388.662,24
Posto 12	Nutricionista - DF (30 horas)	150	1	9.715,36	9.715,36	233.168,64
Posto 13	Assistente Social - DF (30 horas)	150	1	8.484,59	8.484,59	203.630,16
VALOR GLOBAL						4.894.375,68

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO**

**DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DO
ENCAMINHAMENTO DE SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS
SERVIÇOS CONTRATADOS]**

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

[Local e data] ____/____/____

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), com fornecimento de postos de serviços; A CONTRATADA também será responsável pela realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais) e exames complementares; A CONTRATADA deverá realizar vistorias nos ambientes da CONTRATANTE e de seus clientes, para subsidiar a elaboração do PGR, da AET e de avaliações pontuais, informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(a) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

**UTILIZAR A REDAÇÃO ABAIXO QUANDO TRATAR-SE DE SUBSTITUIÇÃO DE
EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de prestação de serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho (SESMT), com fornecimento de postos de serviços, incluindo, a realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais) e exames complementares, e, vistorias nos ambientes da CONTRATANTE e de seus clientes, para subsidiar a elaboração do PGR, da AET e de avaliações pontuais, informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(a) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____, **em substituição ao empregado Sr.(a)** _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO**TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

Através do presente instrumento, eu _____, aqui denominado(a) como TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DO TITULAR, venho por meio deste, autorizar, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/18, que a empresa **EVOLUE SERVIÇOS LTDA.**, repasse à **BB Tecnologia e Serviços S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 42.318.949/0013-18, para atendimento das disposições do contrato de fornecimento de postos de serviços de apoio celebrado pela **EVOLUE SERVIÇOS LTDA.**, **DGCO nº 00798/2026** junto à BB Tecnologia e Serviços S.A., meus dados pessoais, conforme disposto neste termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Dados Pessoais**

O Titular do Dado autoriza a BB Tecnologia e Serviços S.A. a conhecer e, no que couber, tratar seus dados para a finalidade descrita na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA**Finalidade do Tratamento dos Dados**

O Titular autoriza que a BB Tecnologia e Serviços S.A. utilizem seus dados pessoais para conhecimento, gestão e fiscalização do contrato firmado com a empresa XXXX (fornecedor BBTS), conforme regramento legal.

CLÁUSULA TERCEIRA**Término do Tratamento dos Dados**

A BB Tecnologia e Serviços S.A. poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades contratuais listadas neste termo e após o término da contratação exclusivamente para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA QUARTA**Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos**

O titular fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos trabalhistas, previdenciários, bem como os relacionados à segurança e saúde no trabalho, mesmo após o encerramento do vínculo empregatício do Titular com a empresa **EVOLUE SERVIÇOS LTDA.**, contratada pela BB Tecnologia e Serviços S.A.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome do Titular/Representante Legal do Titular (prestador de serviço)

Nome do Empregador

Contrato – Serviços Com Cessão de Mão de Obra

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO**QUESTIONÁRIO *DE DUE DILIGENCE***

O questionário de *DUE DILIGENCE* encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).

DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO**INFORMAÇÕES AO TRABALHADOR**

Nome e CNPJ:

Número do Contrato:

Informamos que os trabalhadores desta empresa possuem direitos garantidos pela Constituição Federal, pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelas Convenções/Acordos Coletivos de Trabalho. Assim, listamos abaixo alguns desses direitos:

- a) Carteira de trabalho assinada desde o primeiro dia de serviço;
- b) Repouso semanal remunerado (1 folga por semana);
- c) Salário pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- d) 13º salário;
- e) Férias de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 do salário;
- f) Vale Transporte com desconto máximo de 6% do salário;
- g) FGTS: depósito de 8% (oito por cento) do salário em conta bancária a favor do empregado. Dirija-se a uma Agência da Caixa Econômica Federal e solicite o extrato de contas vinculadas ao FGTS;
- h) Horas Extras pagas;
- i) Indenizações pertinentes (verbas rescisórias), em caso de demissão;
- j) Recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS): dirija-se a uma Agência da Previdência Social e solicite o extrato de contribuições relativas ao seu NIT/PIS/PASEP. Caso seja correntista do Banco do Brasil, você pode consultar por meio da internet (www.bb.com.br) ou dos terminais de autoatendimento.

Informamos, ainda, que a BB Tecnologia e Serviços disponibiliza aos trabalhadores de empresas contratadas canais para registros de reclamações relativas às questões trabalhistas decorrentes da prestação de seus serviços para a execução do contrato firmado entre o RESPONSÁVEL e esta empresa ou denúncias de desvios comportamentais como assédio moral e sexual. Sua mensagem pode ser enviada pelos seguintes canais:

Reclamações relativas às questões trabalhistas – fiscalizacao@bbts.com.br

Denúncias de desvios comportamentais – ouvidoriainterna@bbts.com.br

Observação: demandas anônimas não poderão ser recebidas, por isso é obrigatório informar seu nome completo, nome da empresa que você trabalha, telefone e/ou e-mail para contato, local onde você exerce as atividades, bem como informações detalhadas dos fatos.

Local, DD.MM.AAAA.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Trabalhador ciente em: DD.MM.AAAA.

Nome e Assinatura do Trabalhador

DOCUMENTO Nº 07 DO CONTRATO

MINUTA DE RELAÇÃO DE EMPREGADOS

RELAÇÃO DE TRABALHADORES
MÊS/ANO:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
Nº CONTRATO:

QTD E DE EMP RE GAD OS	NO ME CO MPE LET O DO EMP RE GAD O	Nº CPF	AD MIS S ÃO (dd. mm. aaaa)	FUNÇ ÃO	LOC AL DA PRE ST AÇÃ O DO SER VIÇ O	UF DE ATE NDI ME NTO	HOR ÁRI ODA JOR NAD A (entr ada - saída)	SALÁ RIO (R\$)	AUX ÍLIO TRA NS POR TE (R\$)	AUX ÍLIO ALI ME N TAÇ ÃO (R\$)	SAL DO DO FGTS (R\$)	FÉRI AS (iníc io- fim)	FALTA S (quan tida de)	HOR AS EXT RAS (qua ntid ade)	LOC AL DA HOR A EXT RA	D E M IS S Ã O (d d. m m . a a a a)
---------------------------------------	--	-----------	---	------------	---	-------------------------------------	---	----------------------	--	---	----------------------------------	------------------------------------	------------------------------------	---	--	--

1																
2																
3																
...																

Instruções para preenchimento:

a. Local da Prestação do Serviço: informar o nome da(s) dependência(s) onde o empregado prestou o serviço no mês da competência a ser paga. Caso o empregado tenha trabalhado em várias dependências do RESPONSÁVEL, utilizar linhas diferentes para informar cada local trabalhado (coluna "LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO"). Nesses casos, a coluna "QTDE DE EMPREGADOS" deverá ser preenchida apenas uma vez para cada trabalhador.

b. Saldo do FGTS: informar o saldo do FGTS após o depósito efetuado na conta do empregado no mês equivalente ao do pagamento do contrato;

c. Local da Hora Extra: informar o nome da dependência onde foram prestadas as horas extras indicadas na coluna "Horas Extras".